

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

EXTRATO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 (PROCESSO Nº 487/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 303/2026)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT			CNPJ Nº 24.950.495/0001-88
Modalidade: Pregão Eletrônico	Modo De Disputa: Aberto	Participação: Ampla	Critério De Julgamento: Menor Preço por Item
Data da sessão: 26/03/2026	Horário: 09h30min (Horário De Brasília)	Plataforma: https://www.licitanet.com.br/	
Exige Amostra? Item 7.6	Vistoria? Não	Registro De Preços? Sim	Instrumento Contratual? Sim
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER E INTRA-HOSPITALAR DE PACIENTES.			
Valor Estimado: R\$ 286.050,00 (duzentos e oitenta e seis mil e cinquenta reais).			
Agente De Contratação: Fabrícia Rodrigues Zago	Ato De Designação: Portaria nº 841/2025	Leis De Regência: Lei Federal Nº 14.133, De Lei E Complementar Federal Nº 123, De 2006/2021	
Informações: Departamento de Licitações - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao2@campoverde.mt.gov.br			

Campo Verde – MT, 05 de março de 2026.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

Portaria nº 841/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – EDITAL DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

O Município de **Campo Verde – MT**, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 841/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica** e em modo de disputa **aberto**, do tipo **menor preço por item**, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER E INTRA-HOSPITALAR DE PACIENTES**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital. A sessão pública ocorrerá no **Portal Licitanet** (endereço eletrônico: www.licitanet.com.br).

Regência Legal: A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e de forma complementar pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (no que tange ao tratamento favorecido às micro e pequenas empresas), pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como pela Lei Municipal nº 2.165/2016 e pelos Decretos Municipais nº 002/2024 e 097/2024, além das demais normas legais aplicáveis. Este Edital contém as cláusulas essenciais para garantir a legalidade, segurança e eficácia do certame, observando-se os dispositivos legais pertinentes.

Anexos do Edital: Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos obrigatórios:

Anexo I – Termo de Referência: descrição detalhada do objeto da licitação, especificações técnicas, condições de execução, prazos e demais informações pertinentes;

Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica: modelo de declaração a ser emitida por terceiros para comprovação de experiência da licitante;

Anexo III – Modelo de Declarações: modelo unificado de declarações que a licitante deverá apresentar (conforme exigido neste Edital);

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços: minuta do instrumento que será firmado com a empresa vencedora, contendo cláusulas da ata de registro de preços;

Anexo V – Minuta de Contrato: minuta de contrato a ser utilizado na formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER E INTRA-HOSPITALAR DE PACIENTES, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, prazos de execução e demais condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. Modalidade e Regime de Julgamento: A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública conduzida por meio da internet, adotando-se o critério de julgamento do menor preço por item, em modo de disputa aberto (art. 6º, XL e art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3. Sistema de Registro de Preços: O certame resultará na celebração de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024. A ARP fixará preços, fornecedores e condições para futuras contratações, conforme este Edital e seus anexos. A existência da ata não obriga a Administração a contratar, mas assegura à beneficiária o direito de fornecimento nas condições registradas, mediante solicitações conforme a necessidade, durante o prazo de vigência da ata (item 10 deste Edital).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico apenas **pessoas jurídicas**, incluindo sociedades empresárias ou cooperativas, que operem em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos. A participação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal Licitanet, mediante acesso com login e senha individuais da licitante previamente **credenciada** junto ao referido portal.

2.2. Para participar, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos no sistema eletrônico (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) **Credenciamento no Sistema:** Estar devidamente credenciada no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br) como usuária do sistema, obtendo chave de identificação e senha pessoal, intransferível, de acesso. A licitante é responsável pelo sigilo e uso adequado dessa chave e senha, bem como pelas transações efetuadas em seu nome no sistema.
- b) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

AVULSO	30 dias	90 dias	365 dias
R\$ 107,00	R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00

- c) **Regularidade e Habilitação:** Declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório (conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- d) **Benefício ME/EPP:** Declarar, se for o caso, seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 49), nos termos do art. 4º, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitante ME/EPP deverá atender aos requisitos

legais para tal condição, sob pena de não fruição dos benefícios.

2.2.d.1. **Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

- e) **Cumprimento de Reserva de Cargos:** Declarar que **cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação trabalhista vigente (especialmente art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), conforme exigido pelo art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) **Ausência de Impedimento:** Declarar que **não existe impedimento** que a proíba de licitar ou contratar com a Administração Pública. Em especial, a licitante deverá declarar que não está suspensa ou impedida de participar de licitações ou contratar com órgãos públicos, e que não foi declarada inidônea ou está impedida de contratar, inclusive não se encontra sob as sanções do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras sanções administrativas impeditivas vigentes.
- g) **Veracidade das Declarações:** Declaração de ciência de que a apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de participação e habilitação **sujeitará a licitante às sanções cabíveis**, inclusive à inabilitação imediata no certame e às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) **Pessoas Físicas:** Participação exclusiva de pessoas jurídicas, vedada a participação de pessoas físicas ou empresários individuais não registrados regularmente conforme as normas aplicáveis;
- b) **Empresa não autorizada:** Pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital ou cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado, ou que não possuam as autorizações/licenças legais necessárias ao exercício da atividade objeto da contratação;
- c) **Servidor ou Parente:** Empresa que possua, em seu quadro societário, **servidor ou agente público** vinculado à Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupante de cargo na Prefeitura que tenha relação com a licitação (conforme vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Impedidos por Conflito de Interesse:** Agentes públicos, empresas, ou terceiros que se encontrem em situação de conflito de interesses ou que tenham participado da elaboração deste edital ou de documentos técnicos do certame, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 (incluindo autor de projeto básico/executivo, membro da equipe de apoio ou assessor do procedimento licitatório);
- e) **Empresas punidas:** Pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, bem como aquelas que tenham sido apenas com impedimento de licitar e contratar previsto na Lei nº 14.133/2021,

durante o prazo da sanção;

- f) **Sociedades controladoras/coligadas:** Empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas entre si e que apresentem propostas para o mesmo item/lote, nos termos do art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021;
- g) **Interpostas para fraudar sanção:** Empresas que atuem como interpostas para burlar sanções aplicadas a outrem, inclusive aquelas cujos proprietários ou administradores sejam os mesmos ou compartilhem sociedade com empresa sancionada, se comprovada fraude para continuidade do impedimento (art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. A participação neste certame implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Todos os custos relativos à elaboração e apresentação de propostas correrão por conta da licitante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT responsabilidade por tais custos, tampouco por quaisquer problemas de acesso, falhas ou desconexões que venham a prejudicar a participação da licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

3.1. O **Credenciamento** prévio no sistema eletrônico Licitanet é requisito obrigatório para participação. A licitante deverá providenciar seu cadastro e habilitação no Portal Licitanet com antecedência, obtendo chave de identificação e senha de acesso. É responsabilidade exclusiva da licitante manter seus dados cadastrais atualizados e proteger o sigilo de sua chave e senha, comunicando imediatamente o provedor do sistema em caso de comprometimento da segurança de seu acesso.

3.2. Envio das Propostas: As propostas comerciais deverão ser formuladas e enviadas exclusivamente por meio eletrônico através do Portal Licitanet, até o dia e horário estabelecidos para abertura da sessão pública (item 4.1 abaixo). Até último anterior ao início da sessão, as licitantes poderão registrar, substituir ou retirar suas propostas no sistema. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio (e-mail, físico etc.), sendo indispensável o envio pelo sistema eletrônico dentro do prazo.

3.3. Conteúdo da Proposta: A proposta deverá ser inserida no formulário eletrônico próprio do sistema, contendo preços unitários e totais para o item licitado, conforme solicitado no sistema. A proposta não deverá conter nenhuma identificação que revele a razão social, CNPJ, nome ou qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação por violação ao princípio da impessoalidade. O sistema garantirá o sigilo da autoria das propostas até o término da fase de lances.

3.4. Validade e Condições: Ao registrar sua proposta no sistema, a licitante afirma, para todos os efeitos:

- a) Que aceita integralmente as condições deste Edital e de seus anexos, cumprindo todos os requisitos neles estabelecidos;
- b) Que sua proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação (art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), permanecendo válida durante todo esse período;
- c) Que se compromete a cumprir rigorosamente as obrigações decorrentes da proposta,

incluindo especificações técnicas, prazos de entrega/execução e demais condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial, caso seja vencedora;

- d) Que nos preços cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como despesas com mão de obra, materiais, tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, lucro e quaisquer outras despesas incidentes;
- e) Que tem ciência de que, após aberta a sessão pública, não poderá desistir da proposta, nem pleitear reajuste de preços ou acréscimo de qualquer custo não previsto inicialmente;
- f) Que está ciente e de acordo em se submeter às sanções administrativas previstas na legislação e neste Edital, em caso de descumprimento das obrigações ou cometimento de infrações durante o certame ou após a contratação;
- g) Que participará ativamente da sessão pública eletrônica até sua conclusão, atendendo prontamente às solicitações do Pregoeiro, inclusive encaminhando documentos ou esclarecimentos adicionais que venham a ser requeridos no decorrer do procedimento.

3.5. As propostas enviadas deverão observar rigorosamente as especificações do objeto e demais condições do Edital. Não serão aceitas ofertas de produtos/mercadoria com características ou quantidades diferentes das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Qualquer erro ou omissão na proposta que não afete o essencial poderá ser objeto de esclarecimento ou saneamento durante a fase de julgamento, a critério do Pregoeiro, desde que não implique majoração do preço ou prejuízo à isonomia entre as licitantes.

3.6. Proposta Sigilosa: Até a abertura da sessão, as propostas permanecerão em sigilo no sistema. Após iniciada a disputa, todas as propostas válidas serão reveladas apenas quanto aos seus valores, sem identificação das licitantes. É vedado às licitantes tentar se identificar ou prestar informações que as identifiquem durante a fase competitiva, seja via mensagens no chat do sistema ou em documentos enviados antes do término da fase de lances, sob pena de desclassificação.

3.7. Retirada ou Substituição de Proposta: A licitante poderá, até o último minuto anterior a abertura da sessão, retirar ou substituir sua proposta já cadastrada no sistema, sem qualquer penalidade. Após aberta a sessão pública, não serão admitidas substituições ou novas propostas, apenas **lances decrescentes** conforme as regras de lances deste Edital.

3.8. Irrevogabilidade da Proposta: Findo o prazo de envio e iniciada a sessão pública, a proposta apresentada terá caráter **irrevogável e irratratável**. Não cabe desistência da proposta após a abertura das propostas iniciais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021). A recusa injustificada em manter a proposta sujeitará a licitante às sanções cabíveis.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA DISPUTA DE LANCES

4.1. Abertura da Sessão: **No dia 26/03/2026, às 09h30min (Horário De Brasília)**, no endereço eletrônico do Portal Licitanet, terá início a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. Na abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema, rejeitando aquelas que estejam em desconformidade manifesta com o edital (por ex.: contendo identificação da empresa

proponente ou objeto/condições totalmente divergentes). As propostas inicialmente classificadas serão divulgadas pelo sistema, apenas com seus respectivos valores.

4.2. Comunicação durante a Sessão: O sistema eletrônico disponibiliza campo específico (“chat”) para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes durante a sessão. É **VEDADA**, durante a etapa competitiva, qualquer outra forma de comunicação externa entre Pregoeiro e licitantes que não seja por meio dos canais oficiais do sistema. As mensagens trocadas no chat integram os autos da licitação.

4.3. Etapa de Lances: Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão formular lances sucessivos e decrescentes de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada lance imediatamente registrado e divulgado pelo sistema, informando-se em tempo real o novo menor valor ofertado até então (mantendo-se anonimato dos ofertantes). Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário ou total do lote, conforme o caso, observado o valor máximo estimado pela Administração (quando divulgado) e o mínimo de diferença entre lances estabelecido pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

4.4. Competição de Lances: Não há limite para quantidade de lances: a licitante poderá ofertar quantos lances desejar, desde que inferiores ao seu último lance registrado. Se a licitante optar por não ofertar lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial. Os lances devem observar a redução mínima (incremento) informada pelo sistema, quando aplicável, tanto para lances intermediários quanto para lances que cubram a melhor oferta.

4.5. Empate entre Lances: O sistema não admitirá dois lances de mesmo valor. Em caso de coincidência de valores em lances recebidos, prevalecerá aquele que primeiro tiver sido registrado no sistema.

4.6. Fechamento da Disputa: A etapa de lances terá duração definida pelo Pregoeiro conforme programação do sistema. Quando o tempo randômico adicional (encerramento aleatório) for acionado, transcorridos os períodos regulares e aleatórios sem novos lances, a etapa de lances será declarada encerrada. O Pregoeiro, então, divulgará o resultado provisório da etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo menor preço.

4.7. Desconexão do Pregoeiro: Em caso de **desconexão do Pregoeiro** durante a sessão pública, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, **salvo** se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos. Neste caso, a sessão será **suspensa** e terá continuidade somente após comunicação expressa aos participantes no Portal Licitanet, com divulgação de nova data e horário para retomada da sessão (com no mínimo 12 horas de antecedência). Se a desconexão for breve, inferior a 10 minutos, o Pregoeiro, ao restabelecer a conexão, dará ciência aos participantes e prosseguirá com o ato, sem prejuízo dos lances registrados no período.

4.8. Registro Automático de Lances Mínimos (Proxy Bid): O sistema Licitanet permite às licitantes parametrizarem um **valor mínimo oculto** para seus lances, que será automaticamente considerado pelo sistema durante a disputa. Caso a licitante utilize essa funcionalidade, o sistema continuará reduzindo seu lance de forma automática até atingir o limite mínimo definido, obedecendo o incremento mínimo entre lances. A licitante poderá ajustar seu valor mínimo durante a disputa, desde que não para um valor superior a um lance já ofertado por ela. O uso dessa funcionalidade é opcional e de exclusiva responsabilidade da licitante.

4.9. Responsabilidade pelos Lances: As licitantes são responsáveis pelos lances e demais operações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os lances ofertados e os documentos por elas encaminhados. A falta de acompanhamento da sessão ou a inobservância de mensagens ou avisos emitidos pelo sistema não servirá de justificativa para retratação de lances ou reclamações posteriores, cabendo a cada licitante diligenciar pelo monitoramento contínuo da sessão pública.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PREFERÊNCIA

5.1. Em consonância com as normas vigentes, serão adotados critérios de desempate e preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e demais preferências legais, conforme descrito a seguir.

5.2. Empate Ficto – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006): Constatado, ao final da fase de lances, que a melhor proposta válida seja de empresa não enquadrada como ME/EPP, e que haja proposta apresentada por ME ou EPP cujo valor esteja **até 5% (cinco por cento) superior** ao valor da melhor proposta, será assegurado à ME/EPP mais bem classificada o direito de, no prazo a ser concedido pelo Pregoeiro (em geral, **5 minutos** no sistema após convocação), **apresentar nova oferta de preço inferior** àquela primeira colocada, a fim de se sagrar vencedora (art. 44, §§1º e 2º, da LC 123/2006). Caso a ME/EPP convocada exerça esse direito, será considerada vencedora do certame. Se não exercer ou não lograr apresentar lance inferior, o Pregoeiro convocará as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de até 5% superior à melhor oferta original, na ordem de classificação, para o mesmo direito, e assim sucessivamente. Se nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência, manter-se-á o resultado originalmente obtido na disputa de lances.

5.3. Empate Real – Outros Critérios de Desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021): Em caso de **empate em primeiro lugar** entre duas ou mais propostas (mesmo preço final), e após aplicados os critérios do item 5.2 quando cabíveis, o desempate obedecerá à ordem de preferência prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta situação, terá preferência sucessivamente a proposta que: (i) for de bens/serviços **produzidos no País**; (ii) for de empresa **brasileira**; (iii) for de empresa com sede no **Estado de Mato Grosso**; (iv) for de empresa que invista em **pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País**; e (v) for de empresa que comprove a prática de **sustentabilidade ambiental**, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima). Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos esses critérios, o desempate final dar-se-á **mediante sorteio**, em ato público a ser imediatamente realizado pelo Pregoeiro, com registro em ata, conforme previsto no art. 60, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Margem de Preferência Local (Lei Mun. 2.165/2016): Nos termos da Lei Municipal nº 2.165/2016, buscando promover o desenvolvimento socioeconômico local e regional e ampliar a eficiência das políticas públicas, a Administração aplicará, quando cabível e em harmonia com a LC 123/2006, uma **margem de preferência de até 10%** em favor de propostas de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de **Campo Verde – MT**. Assim, havendo disputa direta entre propostas, será dada prioridade de contratação à ME/EPP local que tenha apresentado proposta com valor até 10% superior à melhor proposta de empresa não local. Não existindo ME/EPP local dentro desse limite, a preferência poderá ser estendida a ME/EPP **regionais** (sediadas em outros municípios do Estado de Mato Grosso), dentro do mesmo limite de 10%. A aplicação desta margem

de preferência observará rigorosamente os termos do art. 44 da LC 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.165/2016, e não prejudicará o tratamento de empate ficto previsto no item 5.2, que continua garantido prioritariamente às ME/EPP.

5.5. Considerando que o valor estimado para os itens de granito ultrapassa o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deixa-se de aplicar a reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade técnica e econômica da medida. Isto porque o mercado de fornecimento e instalação de granitos exige, para atendimento em escala institucional, capacidade operacional para execução de serviços de forma parcelada e sob demanda, com deslocamento para unidades situadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, logística especializada para transporte de chapas e peças de granito com infraestrutura adequada, bem como garantia de padronização estética e continuidade no fornecimento ao longo de toda a vigência contratual, requisitos incompatíveis com a estrutura operacional típica de microempresas e empresas de pequeno porte atuantes no ramo

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Negociação e Aceitabilidade: Encerrada a etapa de lances e definidos os valores classificados, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar. Poderá negociar com a licitante vencedora, por meio do sistema eletrônico, visando obter condição mais vantajosa (preço menor ou melhores condições), especialmente se o preço de menor lance obtido ainda estiver acima do preço máximo estimado pela Administração para o lote. A negociação será registrada em chat e em ata. Caso a licitante primeira colocada se recuse injustificadamente a negociar ou a reduzir o preço, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta por preço excessivo (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e convocar as propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação, para negociar nas mesmas condições.

6.2. Verificação de Conformidade: Após a etapa de lances (e eventual negociação), o Pregoeiro solicitará, via sistema, que a licitante classificada em primeiro lugar encaminhe, no prazo de 2 (duas) horas, a Proposta Ajustada Final (adequando a descrição do objeto e valores ao lance final ou valor negociado) juntamente com os documentos de habilitação (conforme item 7). Em seguida, o Pregoeiro analisará detalhadamente a conformidade da proposta vencedora em relação às especificações do objeto, às exigências do Edital e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado ou máximo previsto para contratação. Essa análise de aceitabilidade observará o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6.3. Desclassificação de Propostas: Serão desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Vício Insanável:** Propostas que apresentem vícios ou ilegalidades insanáveis, ou seja, defeitos materiais ou formais que não possam ser corrigidos sem infringir a isonomia ou a competitividade do certame;
- b) **Descumprimento do Edital:** Propostas que não atendam às especificações técnicas ou condições exigidas no Edital e seus anexos, ou que apresentem alguma desconformidade essencial em relação aos requisitos do instrumento convocatório, não passível de saneamento;

- c) **Preço Inexequível:** Propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis e cuja exequibilidade não seja demonstrada, se assim solicitado. Considera-se indício de inexequibilidade uma proposta com valor global ou unitário inferior a 50% do preço estimado pela Administração para o objeto (referência do art. 59, §1º, II c/c art. 63, II, da Lei 14.133/2021). Nesses casos, o Pregoeiro poderá instaurar diligência para que a licitante comprove por meio de planilhas, justificativas, cotações de insumos ou outros elementos que seu preço é viável e cobre todos os custos da contratação. Não sendo satisfatoriamente comprovada a viabilidade, a proposta será desclassificada por inexequibilidade;
- d) **Preço Superior ao Estimado:** Propostas cujo preço global ou unitário ultrapasse o valor máximo estimado ou reservado pela Administração para a contratação (quando este valor for conhecido ou divulgado), salvo se houver possibilidade de ajuste mediante negociação para reduzi-lo aos limites aceitáveis;
- e) **Outras Irregularidades Insanáveis:** Propostas que contrariem quaisquer outras exigências do edital, desde que a falha seja considerada **insanável** ou não sanada no prazo assinalado pelo Pregoeiro.

6.4. Saneamento de Erros Formais: Erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a lisura da disputa não constituirão motivo de desclassificação imediata. O Pregoeiro poderá permitir correções ou esclarecimentos por parte do fornecedor, dentro de prazo razoável estipulado no sistema, desde que não haja aumento do preço cotado e que a correção não afete a competitividade. Eventuais equívocos no preenchimento da proposta comercial (ex.: casas decimais, pequena divergência em descrição) poderão ser ajustados pelo próprio fornecedor, a critério do Pregoeiro, desde que mantida a essência da oferta e sem modificar o valor ofertado, em consonância com o entendimento do TCU (por exemplo, Acórdão 1217/2023 – Plenário). Caso a licitante não cumpra a solicitação de correção ou não justifique falhas apontadas dentro do prazo concedido, sua proposta será desclassificada.

6.5. Encerramento da Análise: Constatado pelo Pregoeiro que a proposta classificada em primeiro lugar (ajustada e negociada, se for o caso) atende às exigências do edital e possui preço aceitável, será declarada vencedora provisória do certame, passando-se então à fase de habilitação (item 7). Caso contrário, se a proposta primeira colocada for desclassificada por inaceitabilidade ou desconformidade, o Pregoeiro registrará em ata os motivos e examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, repetindo os procedimentos de que tratam os itens 6.1 a 6.4, inclusive com possibilidade de negociação e diligências, até obter uma proposta que atenda plenamente aos requisitos. Persistindo a desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá declarar fracassado o lote e encerrar o pregão, ou, a seu critério, suspender a sessão e encaminhar o processo à autoridade competente para análise da possibilidade de ajustes no edital ou revogação do certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Convocação para Habilitação: Uma vez definida a proposta vencedora do lote, o Pregoeiro convocará a licitante classificada em primeiro lugar a apresentar, no prazo indicado (conforme item 6.2, geralmente 2 horas após solicitação no sistema), toda a documentação de habilitação listada neste item. A documentação deverá ser anexada no sistema Licitanet, em campo apropriado,

preferencialmente em arquivos PDF legíveis, organizada de acordo com as exigências abaixo. Somente será exigida documentação de habilitação da licitante vencedora, não sendo necessário que as demais enviem seus documentos, exceto se futuramente convocadas em caso de revogação da adjudicação por alguma razão.

- a) O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a)

7.2. Habilitação Jurídica: Comprovação da existência legal da pessoa jurídica e de poderes de representação, mediante os documentos abaixo, conforme o tipo de empresa:

- a) **Registro empresarial:** prova de inscrição/registro na Junta Comercial (no caso de empresário individual) ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, para sociedades empresárias ou EIRELI, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando aplicável. No caso de sociedades por ações, apresentar também documento de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou ata de assembleia que eleger os administradores. Para sociedades simples, apresentar o ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prova de diretoria em exercício.
- b) **Alterações contratuais:** todos os documentos societários deverão estar acompanhados de eventuais alterações ou da consolidação em vigor, de forma a demonstrar a situação atual da empresa e seus administradores.
- c) **Representação:** documento (procuração ou credenciamento) que comprove os poderes do representante da empresa para representá-la perante este certame, caso não constem do contrato social ou estatuto apresentados.
- d) Documentos (CNH ou CPF e RG) do(s) sócio(s) administrador(es).

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação de regularidade da licitante para com as Fazendas Públicas e com a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, que podem ser verificados por meio de certidões válidas:

- a) **Cadastro no CNPJ:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia;
- b) **Inscrição Estadual/Municipal:** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Regularidade com a Fazenda Federal:** Certidão **Conjunta Negativa** de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão negativa de débitos estaduais relativos aos tributos estaduais (inclusive ICMS), expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado em que se localiza a sede da licitante;
- e) **Regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão negativa de débitos municipais

(relativos ao ISS, Taxas etc.) do domicílio ou sede da licitante, emitida pela Prefeitura correspondente;

- f) **FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando situação regular;
- g) **Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011, comprovando ausência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) **Declaração art. 7º, XXXIII, CF:** Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. *(Essa declaração poderá constar do Anexo IV – Modelo de Declarações.)*

(Obs.: Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativa, dentro do prazo de validade constante de cada documento. Caso alguma certidão não indique prazo de validade, considerar-se-á válido o documento emitido nos 90 dias anteriores à data de sua apresentação, salvo disposição legal específica em contrário.)

7.4. Regularização Fiscal para ME/EPP: Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a licitante melhor classificada seja ME, EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e apresente alguma restrição em certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, não será inabilitada de imediato. Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação da licitante para apresentar documentação de habilitação, para regularizar a pendência documental, prorrogável por igual período a critério da Administração quando solicitado justificadamente. A situação que pode ser regularizada inclui obtenção de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa que estejam vencidas ou constem débitos, desde que a empresa providencie a quitação ou renegociação da dívida e apresente a certidão regular dentro do prazo dado. Não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista no prazo concedido, a licitante ME/EPP será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis, e então o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, aplicando-se o mesmo procedimento a eventual próxima colocada que seja ME/EPP com restrição documental (LC 123/2006, art. 43, §1º e §2º).

7.5. Qualificação Econômico-Financeira: Comprovação da boa situação financeira da empresa, visando assegurar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do contrato. Deverão ser apresentados:

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (já exigível na forma da lei), ou dos **2 (dois) últimos exercícios** caso a empresa exista há mais de um ano, devendo tais documentos estar assinados por profissional contábil habilitado (CRC) e pelo representante legal da empresa, e registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente. O balanço deverá comprovar a **solidez financeira** da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso a sessão ocorra após o prazo legal de elaboração do balanço anual (até 30 de abril do ano subsequente, cf. art. 1.078 do CC), será exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. *(Obs.: Empresas*

recentes que não possuam dois balanços podem apresentar o balanço relativo ao período desde sua constituição até a data base do último exercício encerrado.)

- b) **Índices Contábeis:** Demonstração dos principais índices financeiros da empresa, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício. Recomenda-se apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Endividamento Total (ET), assinados pelo contador responsável. Para fins de habilitação, sugere-se que $LC \geq 1,0$; $LG \geq 1,0$; e $ET \leq 1,0$. Caso a licitante apresente índices abaixo desses parâmetros, poderá ainda assim ser considerada financeiramente habilitada desde que comprove possuir Patrimônio Líquido mínimo ou Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do lote pertinente), nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A demonstração dos índices e do patrimônio líquido deverá vir acompanhada de declaração assinada pelo contador e sócio, nos moldes do Anexo IV, atestando a veracidade das informações contábeis.
- c) **Certidão de Falência/Recuperação Judicial:** Certidão expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **comprovando a inexistência de pedido de falência** contra a licitante, **ou** concordata, recuperação judicial ou extrajudicial em trâmite. Caso a certidão aponte que a empresa está em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado documento judicial que comprove que o plano de recuperação foi homologado pelo Juízo competente (conforme art. 58 da Lei nº 11.101/2005), sob pena de inabilitação.

7.6. Qualificação Técnica: Comprovação da aptidão da licitante para desempenhar o objeto licitado, mediante a apresentação dos documentos a seguir:

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que esta já prestou, a contento, **serviços de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos** com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do cliente ou com identificação clara do emitente, assinado por representante competente, contendo a descrição dos serviços prestados e declarando que foram executados satisfatoriamente.
- b) *Obs.: Caso o atestado seja emitido por empresa privada, a assinatura do emitente deverá ter firma reconhecida em cartório, ou o documento deverá ser apresentado com assinatura digital válida (certificado ICP-Brasil), para garantia de autenticidade.*
- c) **Considerando a natureza crítica do objeto, que envolve transporte de pacientes em suporte avançado de vida (Ambulância UTI Móvel Tipo D), a licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com a complexidade tecnológica e operacional dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.**
- d) **A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de remoção e transporte de pacientes em Ambulância UTI Móvel Tipo D (Suporte Avançado de Vida), em atendimentos intra-hospitalares e/ou de urgência e emergência, com**

descrição clara das atividades executadas, período de execução e identificação da contratante. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência compatível com o objeto licitado.

- e) **Comprovação Suplementar:** A critério do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação, **poderá ser solicitada** à licitante melhor classificada a apresentação de cópia do contrato e/ou nota fiscal correspondente aos serviços declarados no atestado técnico, para verificação da veracidade e adequação. A licitante deverá atender a tal solicitação no prazo estipulado (p.ex. 2 dias úteis), sob pena de inabilitação por insuficiência de qualificação técnica, caso se comprove falsidade em atestado ou incompatibilidade dos serviços atestados com o objeto licitado.
- f) **Outros Comprovantes Técnicos:** (Se aplicável, conforme Termo de Referência) apresentar catálogos, quando solicitado, prospectos ou memorial descritivo dos materiais a serem utilizados ou especificações técnicas dos serviços ofertados, que permitam verificar sua conformidade com as exigências técnicas do Termo de Referência. Poderá também ser exigida, conforme o caso, a apresentação de amostras de materiais, sem ônus para a Administração, para avaliação técnica. Havendo exigência de amostras no Anexo I (Termo de Referência), a licitante deverá entregá-las no prazo e local indicados, sob pena de inabilitação em caso de descumprimento injustificado.

7.6.1. A licitante deverá comprovar possuir frota própria composta por, no mínimo, 01 (uma) Ambulâncias UTI Móvel Tipo D, devidamente registradas e licenciadas em seu nome, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e documentação que comprove a adaptação e classificação do veículo como Ambulância Tipo D, conforme regulamentação vigente. Não será admitida a comprovação por meio de promessa de aquisição futura;

7.6.2. Deverá ser apresentada comprovação de regularidade sanitária das ambulâncias que executarão os serviços, mediante Certificado de Vistoria ou documento equivalente expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, atestando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 ou norma que a substitua;

7.6.3. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente do seu domicílio ou sede, autorizando o exercício da atividade de transporte de pacientes e atendimento pré-hospitalar móvel;

7.6.4. Apresentar Certidão de Regularidade Profissional vigente junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando a habilitação do médico responsável pela remoção de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel);

7.6.5. Apresentar Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, referente ao enfermeiro e ao técnico de enfermagem que integrarão a equipe da Ambulância Tipo D – UTI Móvel;

7.6.6. Comprovar que os profissionais indicados se encontram devidamente registrados e em situação regular perante seus respectivos conselhos de classe (CRM e COREN), podendo ser exigida a apresentação das respectivas certidões vigentes.

7.7. Declarações e Documentos complementares: Além dos documentos acima, a licitante melhor classificada deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações (podendo utilizar o **Anexo IV – Modelo de Declarações**, preenchendo-o e assinando-o por seu representante legal):

- a) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos:** Declarando que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, concorda com os termos do Edital e seus anexos, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo:** Afirmando que **não existem fatos impeditivos** para sua habilitação e participação no certame, e que a empresa não foi declarada inidônea ou impedida de contratar com o Poder Público. A licitante deve comprometer-se a informar qualquer superveniência nesse sentido;
- c) **Declaração sobre Emprego de Menores:** Nos termos do subitem 7.3 (alínea “- Declaração art. 7º, XXXIII, CF”), declarando o cumprimento das normas relativas à proibição de trabalho infantil e trabalho de menores em condições insalubres/perigosas, conforme legislação;
- d) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Forçado ou Degradante:** Atestando que não emprega pessoas em condições análogas à de escravo ou submete trabalhadores a jornada exaustiva ou condições degradantes, em observância aos princípios constitucionais (art. 1º, III e IV e art. 5º, III da CF/88);
- e) **Declaração de Ausência de Vínculo com Servidores:** Declarando que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT que configure conflito de interesses, nem possui sócios que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (parentes até 3º grau e demais situações já listadas no item 2.3 deste Edital);
- f) **Declaração de Atendimento à Lei de Cotas (PCD/Reabilitados):** Confirmando que a empresa cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável (Lei Federal nº 8.213/1991, art. 93), conforme previsto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- g) **Declaração de ME/EPP:** Caso a empresa seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI e deseje usufruir dos benefícios legais, deverá apresentar declaração de que se enquadra nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não incorre em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo (Anexo V – modelo específico).

(Nota: Esta declaração geralmente já é prestada no sistema, mas deverá ser confirmada documentalmente se solicitado.)

7.8. Verificação das Certidões e Documentos: A verificação da autenticidade e validade dos documentos apresentados poderá ser feita por meio eletrônico, nos sítios oficiais dos órgãos emissores. O Pregoeiro poderá, a seu critério, consultar bases de dados governamentais para conferir a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, inclusive utilizando o **SICAF** ou sistemas equivalentes de registros cadastrais se julgar pertinente, sem prejuízo da necessidade de apresentação dos documentos pela licitante conforme exigido.

7.9. Inabilitação: Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido na fase de habilitação, apresentar documentação incompleta, irregular ou falsa, ou que apresente documentos com validade expirada (salvo as situações de regularização fiscal para ME/EPP previstas no subitem 7.4). A apresentação de **documento ou declaração falsa** sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais consequências legais.

7.10. Habilitação de Remanescentes: Em caso de inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro registrará em ata os motivos e, com autorização da autoridade competente, **convocará a licitante classificada em segundo lugar** para, em sessão a ser designada, apresentar documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente aos requisitos e seja habilitada, ou até o esgotamento das propostas classificadas, nos termos do art. 90, §§5º e 6º da Lei nº 14.133/2021. O Pregoeiro poderá negociar novo preço com a licitante remanescente, se julgar necessário, de modo a obter condição igual à da primeira colocada (especialmente se esta havia reduzido o preço em negociação).

7.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.12. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou de todas as propostas apresentadas serem desclassificadas, a Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério e por mera faculdade, conceder prazo de até 08 (oito) dias úteis para que sejam apresentadas novas documentações ou propostas devidamente corrigidas e escoimada dos vícios.

- a) A concessão desse prazo não constitui obrigação da Administração, tratando-se de medida de conveniência e oportunidade, observados os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Manifestação de Recurso: Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação, o Pregoeiro abrirá prazo na própria sessão pública para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso contra a decisão. Este prazo concedido em sessão não será inferior a 10 (dez) minutos (art. 165 da Lei nº 14.133/2021). A licitante que desejar recorrer deverá registrar no sistema sua intenção, indicando de forma resumida o objeto do recurso (ex.: contra a habilitação da concorrente X, ou contra a desclassificação de sua proposta, etc.).

8.2. Apresentação de Razões e Contrarrazões: Admitido o recurso, a recorrente deverá apresentar suas **razões formais** por escrito no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da

manifestação da intenção (ou conforme prazo fixado no sistema, caso haja configuração específica). As razões do recurso deverão ser enviadas **no próprio sistema eletrônico** (ou, na impossibilidade, protocoladas por escrito na Prefeitura, conforme orientação do Pregoeiro). As demais licitantes, especialmente as eventualmente recorridas, terão prazo igual de **3 (três) dias úteis** após o término do prazo da recorrente, para apresentarem **contrarrazões**, se desejarem, também via sistema. As razões e contrarrazões apresentadas ficarão disponíveis às partes no portal.

8.3. Recurso contra Habilitação e Julgamento: Nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, é permitido recurso contra decisões do Pregoeiro referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como contra decisões de anulação ou revogação da licitação.

8.4. Garantia do Contraditório: No trâmite recursal serão assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados durante os prazos de recurso, podendo as licitantes solicitarem cópias ou acesso aos documentos, seja via Portal Licitanet (consultando a documentação já disponibilizada) ou via e-mail/telefone junto ao Pregoeiro, conforme contato indicado no preâmbulo deste Edital.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Adjudicação: Encerrada a fase de lances e de julgamento, e não havendo recursos (ou após a decisão final dos recursos interpostos, mantendo-se o resultado), o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante declarada vencedora, por item ou lote, conforme o caso. A **adjudicação** será o ato formal que atribui à vencedora o direito de contratação do objeto licitado, nas condições da sua proposta. Se houve recurso decidido pela autoridade superior, a adjudicação poderá ser realizada diretamente por essa autoridade, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Homologação: Depois de adjudicado pelo Pregoeiro (ou pela Comissão/Pregoeiro e referendado no relatório final, se aplicável), o processo licitatório será encaminhado à **Autoridade Competente** (Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário designado) para **homologação**. A homologação consiste na análise final da regularidade do procedimento e na aprovação do resultado, viabilizando a contratação. Somente com a homologação o resultado se torna definitivo. A autoridade competente poderá, antes de homologar, suspender ou anular o certame caso detecte alguma ilegalidade insanável, ou revogá-lo por motivo de interesse público superveniente devidamente justificado (art. 71, caput e §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Direito de Revogação/Anulação: A Administração, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade constatada, **poderá revogar ou anular** a presente licitação, no todo ou em parte, em qualquer fase, mediante decisão motivada e fundamentada nos autos, sem que caiba às licitantes direito a indenização. Em caso de anulação, serão declarados sem efeito os atos insuscetíveis de aproveitamento. Em caso de revogação por motivo de conveniência e oportunidade, serão respeitados os direitos adquiridos dos licitantes decorrentes de atos já homologados (cf. Súmula 473 do STF e art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Publicação do Resultado: Após a homologação, a Administração publicará o **extrato do resultado** da licitação, informando os vencedores e preços, em meios oficiais: Diário Oficial ou Jornal de Circulação, bem como no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP** (<https://www.gov.br/pncp>), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

9.5. Não Aquisição de Direito à Contratação: A homologação do resultado desta licitação não garante direito automático à contratação imediata, especialmente por se tratar de Registro de Preços. A contratação efetiva dependerá da conveniência e necessidade da Administração em utilizar o objeto licitado, respeitando-se o prazo de validade da ata e as quantidades registradas (art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021). Somente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, posteriormente, do contrato ou emissão de ordens de Fornecimento é que a adjudicatária terá obrigação de fornecer os bens (produtos ou materiais).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Convocação para Assinatura da Ata: Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada pelo Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT) para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme minuta do Anexo VI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal (convocação esta que se dará via publicação oficial e/ou e-mail indicado na proposta). A Ata será firmada preferencialmente por meio de assinatura digital (certificado ICP-Brasil) e disponibilizada eletronicamente. Caso a empresa não possua certificado digital, poderá ser viabilizada assinatura física mediante comparecimento do representante ou envio do documento assinado manualmente, a critério da Administração.

10.2. Prazo de Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP ou do último signatário, o que ocorrer por último. A vigência da ata poderá ser prorrogada por igual período (mais 12 meses), desde que comprovado que os preços registrados se mantêm vantajosos para a Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 86, §3º). Em caso de prorrogação da vigência da ata, será assegurado à contratada o direito a reajuste de preços, se previsto neste Edital ou em lei específica, nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Efeitos da ARP: A Ata de Registro de Preços constitui um compromisso formal de fornecimento por parte da empresa registrada, nas condições estabelecidas. Entretanto, a existência da ata não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações feitas conforme a necessidade. Durante o prazo de vigência, a Administração (denominada Órgão Gerenciador da ata) poderá solicitar o fornecimento do objeto à detentora da ata por meio de ordens de Fornecimento, notas de empenho ou contratos específicos, observadas as quantidades máximas registradas e as cláusulas constantes da ata e do edital.

10.4. Quantidades e Adesões: O quantitativo máximo de cada item a ser adquirido via registro de preços está definido no Termo de Referência (Anexo I) e na própria Ata. Os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Campo Verde indicados como participantes poderão utilizar a ata até aquele limite. A Administração Municipal poderá autorizar que órgãos não participantes (outras entidades públicas) façam uso da ARP (carona), nos termos do art. 86, §§4º e 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação pertinente, observando-se que as adesões de terceiros estão limitadas a, no máximo, 50% dos quantitativos originalmente registrados para cada item para cada órgão não participante, e que o somatório de todas as adesões não poderá exceder a dobro (100%) do quantitativo total originalmente registrado na ata. Em todos os casos de adesão, as contratações estarão sujeitas à anuência da detentora da ata e à confirmação da vantagem dos preços.

10.5. Formalização dos Contratos: Quando o órgão gerenciador ou participante desejar executar o

fornecimento registrado, será expedida uma Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente em favor da ata detentora, especificando o objeto, quantidade, valor e condições, com base na ARP. A empresa contratada deverá assinar digitalmente e devolver o instrumento de contrato (quando houver) no prazo indicado (geralmente até 5 dias úteis) após o recebimento, sob pena de configuração de recusa injustificada.

10.6. Garantia Contratual: Não será exigida garantia de execução contratual para os fornecimentos decorrentes desta ata, salvo disposição em contrário no Anexo I ou em legislação superveniente (Lei nº 14.133/2021, art. 98, §2º). *(Nota: Conforme Cláusula específica no Anexo VII, não há exigência de caução ou garantia para este objeto.)*

10.7. Dotação orçamentária: A despesa decorrente do fornecimento de mercadorias/produtos do objeto deste pregão, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados abaixo, havendo a emissão do empenho respectivo apenas em caso de utilização da respectiva Ata de Registro de Preços:

a) **Dotação:** 10.002.10.302.0034.20116.3390390000.15001002000

Reduzido: 927

10.8. Obrigações da Detentora da Ata: A empresa que tiver seus preços registrados na ARP obriga-se a manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, as mesmas condições de habilitação e propostas que ensejaram seu registro. Deverá atender prontamente às solicitações de fornecimento efetuadas pelo órgão gerenciador ou participantes, observando prazos e locais de entrega, padrões de qualidade e demais condições definidas. A detentora também deve comunicar quaisquer circunstâncias que possam afetar o cumprimento do compromisso, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados ou descumprimento das obrigações.

10.9. Penalidades por Descumprimento: A recusa injustificada da empresa adjudicatária em **assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato** no prazo estabelecido, ou a não entrega dos documentos exigidos para a contratação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação (art. 90, §§5º e 6º da Lei nº 14.133/2021). Nessa hipótese, a Administração poderá, conforme seu interesse, **convocar os licitantes remanescentes** pela ordem de classificação para celebrar a ata/contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à desistente.

10.10. Execução dos Fornecimentos: Uma vez assinado o contrato ou emitida a ordem de fornecimento, a Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuados. Qualquer atraso ou inexecução parcial deverá ser formalmente justificado e aceito pela Administração para não incorrer em sanções. O acompanhamento da execução ficará a cargo das Servidoras **RAFAELA MAGRI** e **LARISSA ROSA TEIXEIRA**, que verificará a qualidade das mercadorias/produtos e o atendimento das especificações do Termo de Referência. Havendo falhas, a empresa poderá ser notificada para correção e, se não sanar, sofrer as consequências contratuais.

10.11. Pagamento: O pagamento das mercadorias/produtos será realizado conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, após a atestação pelo setor requisitante de que o objeto foi executado satisfatoriamente. Em regra, o pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento no departamento de Finanças, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente

atestada, via depósito bancário na conta indicada pela contratada. *(Detalhar condições de pagamento conforme Termo de Referência/Minuta de contrato, se necessário.)* A emissão de nota fiscal deve estar de acordo com as quantidades e valores registrados. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Administração, poderá ser devida atualização financeira nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 141.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS NA LICITAÇÃO

11.1. As licitantes autorizam o Município a tratar e compartilhar seus dados pessoais (inclusive de sócios) para fins de procedimentos licitatórios e fiscalização contratual, observando os princípios da LGPD (finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção). Esse tratamento pode persistir mesmo após o término do contrato, para controle administrativo.

Prefeitura e licitantes comprometem-se a manter sigilo sobre todos os dados pessoais e sensíveis acessados em razão do contrato, vedando seu repasse a terceiros, salvo por obrigação legal ou para efetivar o contrato.

11.2. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes devem comunicar-se mutuamente em até 24 horas e adotar as medidas previstas no art. 48 da LGPD.

11.3. Para execução do objeto, licitantes e representantes consentem que o Município acesse seus dados (CPF, RG, estado civil, endereços, e-mail), limitando-se a divulgação ao endereço comercial e às hipóteses legalmente exigidas, em respeito ao princípio da necessidade e à legislação de acesso à informação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante/contratada ficará sujeita, no que couber, às **sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal, caso incorra em quaisquer das infrações estabelecidas em lei ou neste Edital. Constituem infrações administrativas, exemplificativamente:

- a) **Não assinatura da Ata/Contrato:** Deixar de celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido após regularmente convocada (descumprimento da obrigação assumida na licitação);
- b) **Não entrega de documentação:** Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação ou não manter a proposta após a adjudicação (salvo por fato superveniente devidamente comprovado);
- c) **Inexecução parcial do contrato:** Executar parcialmente o contrato ou ata de registro de preços, com falhas ou atrasos injustificados que comprometam o seu objeto. Configura inexecução parcial, por exemplo, o atraso injustificado no prazo estipulado no termo de referência do objeto que causem transtornos significativos à Administração ou ao interesse público;
- d) **Entrega ou execução insatisfatória:** fornecer materiais em desacordo com as especificações de qualidade exigidas, sem sanar os vícios apontados;
- e) **Retardamento imotivado:** Dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa aceita pela Administração;
- f) **Transgressões contratuais:** Descumprir quaisquer outras cláusulas contratuais ou

condições da ata de registro de preços, sem justificativa;

g) **Documentação/Informação falsa: Apresentar declaração ou documentação falsa** em qualquer fase da licitação ou da execução contratual, inclusive falsificar atestados técnicos ou informações para obter vantagem;

h) **Fraude ou comportamento inidôneo:** Praticar atos fraudulentos no curso da licitação ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou agir com má-fé para frustrar os objetivos do certame;

i) **Lesão à Administração:** Cometer qualquer ato lesivo à Administração Pública definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como fraudar a licitação, prejudicar a investigação de ato ilícito, ou outros previstos no art. 5º daquela lei.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de quaisquer infrações acima, a Administração poderá aplicar à licitante/contratada as seguintes sanções administrativas, assegurada a prévia defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 (art. 156):

a) **Advertência:** aplicada por escrito nos casos de infrações leves, para que a contratada corrija as faltas e previna reincidências, utilizada, por exemplo, quando a inexecução parcial não justifica penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) **Multa:** poderá ser imposta multa **moratória** pelo atraso injustificado na execução, e/ou multa **compensatória** em razão de prejuízos causados ou pelo descumprimento de obrigações contratuais. As multas específicas estão previstas na Minuta de Contrato (Anexo VII) e poderão ser calculadas, a título de referência, da seguinte forma:

c) **Multa por atraso:** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto (entrega), calculada sobre o valor da parte inadimplida, limitada a 9,9% (que corresponde a até 30 dias de atraso). Ultrapassados 30 dias de atraso, poderá ser aplicada multa de 0,66% ao dia, a critério da Administração, até o limite de 20% do valor do contrato;

d) **Multa compensatória:** em caso de inexecução ou rescisão devido a culpa da contratada, multa entre 5% e 20% sobre o valor do contrato ou do item prejudicado, conforme a gravidade da falta e conforme previsto no contrato. *(Os percentuais exatos e casos de aplicação encontram-se na Minuta de Contrato.)*

e) **Observação:** As multas não têm caráter compensatório pleno, podendo a Administração cobrar da contratada eventuais prejuízos adicionais não cobertos pelo valor da multa. As multas poderão ser deduzidas de pagamentos devidos ou cobradas via administrativa/judicial, e se excederem o valor ainda não pago, a diferença será cobrada da **garantia contratual** (se houver) ou por via judicial (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).

f) **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal:** sanção de **suspensão temporária**, que impedirá a empresa de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT por um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme gravidade da falta (art. 156, inciso II e §4º, Lei 14.133/2021). Aplica-se tipicamente nos casos de infrações médias ou graves não abrangidas pela alínea seguinte, tais como atraso grave, inexecução parcial significativa, reincidência em faltas, desde que não recomendada a inidoneidade;

g) **Declaração de Inidoneidade:** sanção máxima, que proíbe a empresa de licitar e contratar

com qualquer órgão da Administração Pública, em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (que poderá ser requerida após 3 anos de efetivo cumprimento, conforme art. 156, §5º). Será aplicada nos casos de faltas gravíssimas, como fraude comprovada, comportamento inidôneo, atos ilícitos de grave lesão ao interesse público, ou também em casos de infrações graves previstas na lei quando justificarem penalidade mais severa.

12.3. As sanções previstas nos itens acima podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º da Lei 14.133/2021. A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de outras, quando cabíveis, respeitados os princípios da proporcionalidade e vedação ao bis in idem.

12.4. Graduação e Defesa: Na aplicação das sanções, a autoridade levará em conta: a gravidade da infração, os danos resultantes para a Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, o histórico contratual da empresa e, se for o caso, a existência e efetividade de um programa de integridade (compliance) implementado pela contratada (conforme art. 156, §1º). Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à empresa o direito de defesa: ela será notificada para apresentar defesa escrita no prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, caput, da Lei 14.133/2021). No caso de multa moratória por atraso, poderá ser concedido prazo menor para manifestação, conforme previsto no contrato, mas sempre assegurando contraditório.

12.5. Competência para Aplicar Penalidades: As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas pelo gestor do contrato ou pelo Pregoeiro/Comissão, conforme delegação. As sanções de impedimento de licitar (suspensão) ou declaração de inidoneidade são de competência da **Autoridade Superior do órgão** (Prefeito Municipal ou Secretário por delegação), após processo administrativo regular com garantia de defesa, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

12.6. Reabilitação: A empresa apenada com declaração de inidoneidade poderá, decorrido o prazo legal mínimo (3 anos), solicitar sua reabilitação junto à autoridade que aplicou a penalidade, comprovando sanadas as razões que levaram à punição e ressarcidos eventuais prejuízos causados (art. 158, §3º, Lei 14.133/2021). Sendo reabilitada, será retirado o seu impedimento no âmbito da Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Legislação Aplicável: Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na Lei Federal nº 14.133/2021, suas regulamentações federais e municipais, e demais legislações correlatas em vigor. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 (capítulo das micro e pequenas empresas), o Código Civil (no tocante às obrigações e prazos societários) e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. Fórum e Controvérsias: Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do contrato decorrente desta licitação, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. *(Cláusula a ser reproduzida no contrato; a citação no edital é meramente informativa.)*

13.3. Informações e Esclarecimentos: Até **03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura da sessão (ou prazo maior previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021), qualquer pessoa poderá **impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos** sobre seus termos. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser enviados **exclusivamente via Portal Licitanet**, em campo específico do

certame. As respostas a esses questionamentos serão divulgadas pelo Pregoeiro no próprio Portal Licitanet e no site oficial do Município, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-las para ciência. Acolhida alguma impugnação que implique modificação no Edital, será publicada **errata ou adendo** e designada nova data para o pregão, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, hipótese em que poderá manter-se a data (art. 55, §1º, Lei 14.133/2021). A ausência de impugnação no prazo legal significa que os interessados concordam com as condições do edital, não podendo arguir posteriormente supostas falhas, e não impedirá a Administração de rever os atos se identificar vício de ilegalidade.

13.4. Contatos: Quaisquer comunicações formais durante o certame deverão ser feitas via sistema eletrônico. Para eventuais necessidades fora do sistema (e.g., problemas técnicos), os licitantes poderão contatar a Comissão/Pregoeiro por meio do e-mail: licitacao2@campoverde.mt.gov.br ou telefone: **(66) 3419-1244 / 3419-2067 / 3419-4404** (horário de expediente).

13.5. Cláusula de Reserva: A Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar a presente licitação nos termos da legislação, bem como de não celebrar o contrato ou não utilizar a ata de registro de preços caso julgue não ser conveniente ou necessária a contratação, sem que caiba às licitantes direito a reclamações ou indenizações, ressalvado o direito do contraditório se for por motivo de anulação (ilegalidade).

13.6. Validade do Edital: Este Edital e seus Anexos vinculam-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas citados. Em caso de divergência entre as cláusulas deste Edital e a referida legislação, prevalecerá o disposto na norma hierarquicamente superior, não invalidando as demais condições do instrumento convocatório que forem independentes. As cláusulas deste Edital passam a integrar os futuros instrumentos (Ata de RP e Contrato) decorrentes do certame, salvo disposição em contrário expressa.

13.7. Disposições Finais: Todos os termos deste edital foram elaborados em estrita observância às normas legais e com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, competitividade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. A participação neste certame implica em submissão irrestrita às condições aqui estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Autoridade Competente, no âmbito de suas atribuições, à luz da legislação vigente.

13.8. Foro: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde – MT, 05 de março de 2026

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira – Portaria nº 841/2025

ADRIANO C. DE PAULA

Gerente de Licitações – Portaria nº 062/2025

14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA 08/2026****1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte inter e intra-hospitalar de pacientes do SUS, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde de Campo Verde - MT.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
REMOCAO AVANCADA DE PACIENTES EM AMBULANCIA UTI MOVEL TIPO D Serviço de remoção avançada de pacientes em ambulância uti móvel - tipo D, veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, adultos e neonatal, em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de atendimento e cuidados médicos intensivos adequados até o hospital de referência. Deve contar com todos os equipamentos médicos necessários para esta função	91010039	KM	15.000	R\$ 19,07	R\$ 286.050,00

2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa anexada junto ao processo.

2.2. A contratação de serviços especializados em transporte de pacientes em UTI móvel para o interior se faz necessário para que possamos oferecer atendimento especializado à pacientes de urgência e emergência, tais como: quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida imediatos assim entendidos como doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina, edema agudo do pulmão, arritmias e acidentes respiratórios (insuficiência respiratória aguda em adultos, crianças e neonatais-prematuridade, crise asmática), neurológicas (síncope, convulsão, coma), comas metabólicas, poli traumatismos graves, afogamentos, choques elétricos, intoxicações graves, anafilaxia, e toda e qualquer outra situação que, a critério médico, possa ser interpretada como risco de vida imediato. A licitação se faz necessária, pois as vagas começaram a serem reguladas para hospitais credenciados ao SUS no interior do estado.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme legislação vigente

2.4. A Ata de Registro de Preços estabelecerá as condições gerais para o registro dos preços e obrigações das partes, enquanto o contrato ou instrumento equivalente, quando celebrado, detalhará as regras específicas relativas à execução dos serviços, prazos e vigência da contratação.

2.5. Características dos veículos tipo D:

- Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.
- Os veículos deverão estar devidamente licenciados e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.
- Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância Tipo D, de acordo com as normas ABNT - NBR nº 14.561 de Julho de 2000:
- Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;
- Largura mínima 1,60 m; (medida 30 cm acima do assoalho do veículo).
- Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).
- A licitante deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, que possui em sua frota, no mínimo, 01 (um) veículo devidamente equipado, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mantendo essa condição durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.
- Todas as ambulâncias deverão ser providas de no mínimo:
- Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.
- Sinalizador luminoso e sonoro.
- Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.
- Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.
- Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.
- Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
- As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
- Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.
- As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.
- As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
- O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação. Equipamentos mínimos obrigatórios das Ambulâncias:
- Sinalizador óptico e acústico;

- Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
- Maca com rodas e articulada;
- Dois suportes de soro;
- Cadeira de rodas dobrável;
- Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- Respirador mecânico de transporte;
- Oxímetro não-invasivo portátil;
- Monitor Cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor Cardioversor com marca-passo externo não invasivo);
- Bomba de infusão com bateria e equipo;
- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- Cateteres de aspiração;
- Adaptadores para cânulas;
- Cateteres nasais;
- Seringa de 20 ml, 10 ml, 01 ml (dosagem recém nascidos)
- Ressuscitador manual adulto/infantil e neonatal com reservatório;
- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- Luvas de procedimentos;
- Máscara para ressuscitador adulto/infantil e neonatal;
- Lidocaína geléia e “spray”;
- Cadarços para fixação de cânula;
- Laringoscópio infantil/adultos com conjunto de lâminas;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- Fios-guia para intubação;
- Pinça de Magyll;
- Bisturi descartável;
- Cânulas para traqueostomia;
- Material para cricotiroidostomia;
- Conjunto de drenagem torácica;
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais

para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias;

- Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- Caixa completa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação;
- Sondas vesicais nºs 14, 16 e 18;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástrica nºs 14 a 24 (dois de cada tamanho);
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com anti-séptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha longa para imobilização da coluna.
- Berço Aquecido/Incubadora para transporte de recém nascidos com bateria e ligação à tomada do veículo.

2.6. Medicamentos:

- Lidocaína sem vasoconstritor;
- Adrenalina, epinefrina, atropina;
- Dopamina;
- Aminofilina;
- Dobutamina;
- Hidrocortisona;
- Glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;
- Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona e lanatosideo C.
- Comprimidos: Captopril, Losartatina; Atenolol;

- Clopidogrel. Noradrenalina; Adenoxina; Bromoprida; Dexametasona; Fenobarbital; Fenegan; Haldol; Ondasetrona; Etilefrina; Clorpromazina; Transamil; Terbutalina; Ergotrate; Omeprazol; Fitomenadiona; Inibina.
- Demais medicamentos necessários ou prescritos pelo médico responsável pelo transporte dos pacientes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

3.2 Esta contratação visa fornecer transporte emergencial de qualidade a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma segura, garantindo assim, integralidade pois trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade. Vale salientar que a Secretaria de Saúde não tem condições de atender com ambulâncias os pedidos que vem sendo solicitados, pacientes acamados nas residências para retornos pós-cirurgias, tratamento de câncer e pacientes de hospitais da cidade para outros municípios já dão a cota de nossas ambulâncias.

3.3 Ressalta-se a necessidade da contratação em questão, tendo em vista o déficit de ambulâncias na rede municipal de saúde, bem como o sucateamento daquelas que o município hoje possui em funcionamento, além das que foram alienadas no ano de 2025, o que compromete a qualidade dos serviços prestados à população, além disso, o serviço de transporte de pacientes no município vem crescendo a cada ano, sendo necessário contratar uma empresa apta a realizar tais remoções.

3.4 O Município de Campo Verde – MT dispõe de 01 (uma) Ambulância Tipo D – UTI Móvel, a qual se encontra atualmente em pleno uso para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, diante da crescente demanda por remoções de pacientes em estado grave e da necessidade de garantir disponibilidade contínua, imediata e ininterrupta do serviço, a unidade existente mostra-se insuficiente para atender plenamente às necessidades assistenciais do Município. Assim, justifica-se a contratação complementar por meio de Sistema de Registro de Preços, a fim de assegurar a continuidade, eficiência e segurança no transporte de pacientes que necessitam de suporte avançado de vida.

4. JUSTIFICATIVA DE REMOÇÃO DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento adequado e contínuo aos pacientes que demandam suporte avançado de vida, especialmente em situações de urgência e emergência, bem como em remoções intermunicipais para unidades de referência em média e alta complexidade.

4.2. A frota própria do Município mostra-se insuficiente para atender integralmente às demandas assistenciais, sendo a locação de ambulância tipo D a solução mais eficiente, técnica e economicamente viável, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Necessitando assim de contratação de empresas terceirizadas para a realização dos serviços e que prestem pronta avaliação, atendimento imediato e transporte a clínicas e ou unidades hospitalares, dentro ou fora do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Após avaliar as opções disponíveis de mercado, encontrou-se a solução abaixo, como sendo a mais vantajosa ao Município, de forma a garantir economicidade e qualidade, bem como contemplar a necessidade e ofertar uma solução eficiente.

5.2. A contratação por licitação, através do pregão eletrônico na forma de registro de preço poderá prover uma melhor economicidade, bem como propiciará maior competição e, consequentemente, propostas de preços mais vantajosas em favor da Administração.

5.3. Imputa-se o presente processo por meio de contratação global, considerando a necessidade de se ajustar a Ata de Registro de Preços com único prestador de serviços, com frota especializada e padronizada, uma vez que, logisticamente, torna-se mais viável a execução dos serviços, além de mais satisfatória sob o ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade e uniformidade das atividades desempenhadas, tendo em vista que o gerenciamento permanecerá sob responsabilidade de um mesmo prestador.

5.4. Destaca-se, ainda, que o procedimento possibilita ganhos de economia em escala, maior controle administrativo e melhor fiscalização da execução dos serviços registrados.

5.5. Ao mesmo tempo, a contratação por meio da prestação e serviço se torna mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizará serviços remoção avançada de pacientes em ambulâncias tipo D, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição destes, quando necessário, mais encargos trabalhistas, seguro e outros que venham a surgir, garantindo, assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços, diminuindo dispêndio de tempo do funcionalismo público municipal no acompanhamento de pacientes e acompanhamento de manutenção das ambulâncias e demais acessórios, bem como ainda diminuindo o dispêndio financeiro com custos de combustíveis, manutenção e depreciação das unidades de remoção e seus acessórios.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Sustentabilidade:

6.1.2. Quanto aos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.1.3. O fornecimento dos materiais oferecidos pela Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA;

6.1.4. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

6.1.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

6.1.6. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.1.7. Racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

6.1.8. Reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

6.1.9. Descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes;

6.1.10. Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

6.2. O médico da Secretaria de Saúde poderá auxiliar os profissionais da contratada, caso seja necessário.

6.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estipulado na Portaria do GMS nº 2048/2002, do Ministério da Saúde.

6.4. Os serviços deverão contemplar a disponibilização de Ambulância Tipo D – Suporte Avançado (UTI Móvel), destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em situações de emergência pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar, devidamente equipada com os recursos necessários ao suporte avançado de vida e tripulada, no mínimo, por condutor de veículo de urgência, enfermeiro e médico.

6.5. Quando se tratar de Ambulância Tipo D Neonatal, deverá ser disponibilizado veículo equipado com incubadora de transporte com bateria própria e conexão ao veículo (12 volts), suporte para oxigênio, controle de temperatura com alarme, respirador neonatal de transporte, além de equipe, equipamentos e insumos compatíveis com atendimento de suporte avançado neonatal, observadas as especificações técnicas e profissionais habilitados para a finalidade.

6.6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.6.1. Na presente contratação não houve indicação de marca;

6.7. Vedação de contratação de marca ou produto

6.7.1. Não será aplicada vedação de marcas.

6.8. Exigência de amostra

6.8.1. Para essa contratação será dispensada a exigência de amostras.

6.9. Subcontratação

6.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.10. Garantia da contratação

6.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Vistoria

6.11.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da competente ordem, por escrito, a ser expedida pela Secretaria requerente no local informado pela mesma.

7.1.2. A Contratada deverá ficar de sobre aviso mantendo no mínimo Ambulância Tipo D disponível para o atendimento das chamadas de urgência e Emergência solicitadas.

7.1.3. Considerando a natureza do serviço de remoção em ambulância tipo D (UTI Móvel), destinado ao transporte de pacientes em estado grave, estabelece-se como requisito de execução o tempo máximo de atendimento de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, contados da solicitação formal pela Secretaria Municipal de Saúde até a efetiva chegada da ambulância ao local indicado.

7.1.4. Tal exigência não se fundamenta em critério territorial ou distância geográfica, mas sim na necessidade técnica de garantir resposta compatível com a gravidade clínica dos pacientes, preservando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público de saúde.

7.1.5. Todos os translados deverão ser inter-hospitalar, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da prestadora de serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente;

7.1.6. Na prestação do serviço, inclusive para efeitos de pagamento, à distância percorrida ou o tempo gasto nos traslado intermunicipais e/ou interestaduais serão aqueles dispostos nas tabelas e/ou quadros oficiais do Departamento Oficial de Estradas e Rodagem, ou outras fontes oficiais;

7.1.7. Nos traslado intermunicipais o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida e o de chegada o município onde se encontra o paciente, e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado, além da cobrança de valores no trajeto sem paciente ida/retorno à sede (município) da empresa contratada;

7.1.8. O prazo máximo para a chegada da ambulância ao Município de Campo Verde – MT deverá ser de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, O prazo será contado a partir da autorização formal da regulação médica, considerando condições normais de tráfego e logística, não se caracterizando exigência de sede local

7.1.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada arcar com todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil, transporte, mão de obra, despesas dos funcionários, seguros, ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato, ainda que não pecuniárias;

7.1.10. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

7.1.11. A Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que não estiverem em condições aptas e em situação que não possa ser imputada à Administração.

7.1.12. A contratada garantirá manter telefone 24 horas, pelo qual poderá ser solicitado o serviço, inclusive aos finais de semana e feriados.

7.1.13. Todos os traslado feitos pela Contratada para consideração da efetiva execução na prestação de serviço, levará em conta o início da contagem da quilometragem o ponto de origem da localização (local) onde se encontra o paciente, e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado;

7.1.14. Não será permitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente;

7.1.15. A autorização para a realização dos serviços será emitida pelo Médico Regulador e/ou Médico Plantonista, mediante concordância do Coordenador ou Responsável Técnico da respectiva unidade e/ou do Assistente Social.

7.1.16. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços decorrentes do objeto registrado, assumindo integralmente as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

7.1.17. Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos atendimentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou médico designado por este.

7.1.18. Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.

7.1.19. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

7.1.20. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a manutenção preventiva e corretiva da ambulância e de todos os equipamentos médicos embarcados, garantindo seu pleno funcionamento e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.1.21. Possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.

7.1.22. Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da Contratada, visando à regular execução dos serviços.

7.1.23. Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.

7.1.24. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.

7.1.25. Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

7.1.26. Local e horário da prestação dos serviços

7.1.27. O médico ou representante da Secretaria de Saúde ou do Pronto Atendimento Municipal assinalará a hora que se iniciará o serviço e seu termo.

7.1.28. Rotinas a serem cumpridas

7.1.29. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem incompatibilidade com este termo de referência, sem ônus para a contratante.

7.1.30. Na hipótese do serviço não puder ser substituído o contratado deve fornecer um bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido;

7.1.31. O custo referente ao transporte dos bens consumo com vícios ou defeitos serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

7.1.32. Após a viagem deverá ser enviada para a Secretaria de Saúde uma planilha onde conste:

- Nome do paciente
- Local de referência
- Local de destino
- Data/hora do local de embarque de referência, km inicial no município de Origem
- Data/hora do local de chegada no destino
- Data/hora do local de embarque do destino/retorno
- Data/hora do local de chegada no local de referência, km final no município de Campo Verde-MT.
- Nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso.
- Nome do enfermeiro, registro do COREN.
- Nome do médico, registro do CRM.

7.2. Demais Condições

7.2.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.2.2. A Contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento e segurança do paciente.

7.2.3. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da contratação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

7.2.6. Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, quando necessário;

7.2.7. Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O recebimento será provisório e definitivo.

8.2. Os serviços serão recebidos em duas etapas:

8.2.1. Provisoriamente, com o recebimento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

8.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste contrato.

8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Liquidação

8.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. O pagamento será efetuado por execução mensal em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. PREPOSTO

10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período integral do contrato;

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

11.2. Durante o período de Vigência da Ata de Registro de Preços a contratação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras.

RAFAELA MAGRI – CPF: 032.105.031-25

LARRISA ROSA TEIXEIRA – CPF: 045.969.461- 83

11.3. Fiscalização Técnica

11.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção; O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.4. Fiscalização Administrativa

11.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por quilômetro rodado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. O regime de execução da ata de registro de preço será execução indireta.

12.3. Exigências de habilitação

12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.4. Habilitação jurídica

12.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6. Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.7. Qualificação Técnica

12.7.1. Considerando a natureza crítica do objeto, que envolve transporte de pacientes em suporte avançado de vida (Ambulância UTI Móvel Tipo D), a licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com a complexidade tecnológica e operacional dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de remoção e transporte de pacientes em Ambulância UTI Móvel Tipo D (Suporte Avançado de Vida), em atendimentos intra-hospitalares e/ou de urgência e emergência, com descrição clara das atividades executadas, período de execução e identificação da

contratante. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência compatível com o objeto licitado.

12.7.3. A licitante deverá comprovar possuir frota própria composta por, no mínimo, 01 (uma) Ambulâncias UTI Móvel Tipo D, devidamente registradas e licenciadas em seu nome, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e documentação que comprove a adaptação e classificação do veículo como Ambulância Tipo D, conforme regulamentação vigente. Não será admitida a comprovação por meio de promessa de aquisição futura.

12.7.4. Deverá ser apresentada comprovação de regularidade sanitária das ambulâncias que executarão os serviços, mediante Certificado de Vistoria ou documento equivalente expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, atestando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 ou norma que a substitua.

12.7.5. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente do seu domicílio ou sede, autorizando o exercício da atividade de transporte de pacientes e atendimento pré-hospitalar móvel.

12.7.6. Disponibilizar equipe técnica completa para a execução do serviço de remoção de pacientes em Ambulância Tipo D – UTI Móvel, composta no mínimo por médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, devidamente habilitados para atuação em suporte avançado de vida.

12.7.7. Apresentar Certidão de Regularidade Profissional vigente junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando a habilitação do médico responsável pela remoção de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel).

- Apresentar Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, referente ao enfermeiro e ao técnico de enfermagem que integrarão a equipe da Ambulância Tipo D – UTI Móvel.
- Comprovar que os profissionais indicados se encontram devidamente registrados e em situação regular perante seus respectivos conselhos de classe (CRM e COREN), podendo ser exigida a apresentação das respectivas certidões vigentes.
- Manter durante toda a vigência do contrato equipe técnica habilitada e regularmente registrada, substituindo imediatamente qualquer profissional que venha a ser impedido de exercer suas funções.

12.7.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.7.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.7.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.7.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.7.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.7.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.7.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.7.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.7.9. O edital irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 286.050,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E CINQUENTA REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima desse Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

DOTAÇÃO	REDUZIDO
10.002.10.302.0034.20116.3390390000.15001002000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	00000927

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Campo Verde-MT** para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato decorrente desta licitação, que não puderem ser resolvidos administrativamente por meio de conciliação. Essa eleição de foro se faz em observância ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias previstos em lei.

Campo Verde - MT, 02 de março de 2026.

EDNA QUEIROZ DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

RAFAELA MAGRI
FISCAL

DAIANE CAMARGO FERREIRA
Responsável pela elaboração

LARRISA ROSA TEIXEIRA
FISCAL

15. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou forneceu produtos/mercadorias pertinentes ao objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;

02. _____;

03. _____.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:

- a) *O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:*
- *Identificação clara do emitente e do signatário;*
 - *Descrição detalhada dos produtos ou materiais fornecidos;*
 - *Declaração de que os fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.*
- b) *Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:*
- *Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;*
 - *Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.*
- c) *A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.*

16. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026****(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no plataforma <https://licitanet.com.br/>
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.
- Declara de que não incorreram em qualquer das situações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações Lei Complementar 147/2014., especialmente quanto ao limite de receita bruta para a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte.
 - **Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

17. ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – SRP****PROCESSO Nº 487/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 303/2026**

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata, prorrogáveis por igual período se comprovada vantagem nos preços[1].

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, CNPJ nº 24.950.495/0001-88, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, RG nº **** -9 SESP/MT e CPF nº .576.751-**, *RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____**, nas quantidades estimadas indicadas na Seção 4 desta Ata. O registro se faz de acordo com a classificação por lote obtida no Pregão supra referido e em conformidade com as condições do Edital e desta Ata de Registro de Preços, a qual constitui documento vinculativo entre as partes, nos termos do art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 002/2024, mediante as cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. **Objeto do Registro de Preços:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER E INTRA-HOSPITALAR DE PACIENTES**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026). As propostas comerciais cujos preços foram registrados integram esta Ata, independentemente de transcrição, assim como o Termo de Referência e o Edital do pregão.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. **Gerenciador da Ata:** Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT (órgão identificado no preâmbulo) será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, responsável pela administração e controle do sistema de registro de preços.

3. CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para aquisições futuras relativas ao objeto definido, obedecendo às especificações, quantidades e preços decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. O fornecedor comprometido nesta Ata obriga-se a cumprir integralmente os termos aqui ajustados, nos exatos termos de sua proposta vencedora e do edital.

4. DOS PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS

4.1. **Itens e preços registrados:** Os preços unitários registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínima e máxima de cada item e o fornecedor são os seguintes:

Empresa vencedora: _____ (**CNPJ:** _)

Representante legal: _____

Contato: Telefone () _ - E-mail: _____

Endereço: _____

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada	Preço Unit. (R\$)	Preço Estimado (R\$)	Total
1	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	un	Qtde mín – máx	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX	

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada	Preço Unit. (R\$)	Preço Estimado (R\$)	Total
2	...	...	...	...	...	...
...	<i>Demais itens do lote/licitação...</i>					

4.2. **Documentos Integrantes:** Integram e complementam esta Ata, independentemente de anexação, os seguintes documentos, cujas condições devem ser rigorosamente observadas pelo fornecedor: (a) Termo de Referência com especificações técnicas e condições de execução; (b) Proposta comercial do fornecedor, com preços registrados; (c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026e seus anexos.

5. VIGÊNCIA DA ATA

5.1. **Prazo de vigência:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período** mediante concordância das partes, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência dependerá de concordância do fornecedor e de comprovação formal da vantajosidade dos preços praticados. A prorrogação, quando acordada, será formalizada por termo aditivo e deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação.

6. CONTRATAÇÕES DECORRENTES (FUTURAS)

6.1. **Realização das contratações:** Durante a vigência desta Ata, as contratações do objeto registrado poderão ser realizadas conforme a necessidade, seja diretamente pelo órgão gerenciador ou por cada órgão participante que tenha aderido à Ata (se houver), observados os quantitativos máximos a eles destinados e as exigências legais e editalícias para formalização de cada contrato específico.

6.2. **Remanejamento de quantidades entre participantes:** A critério do órgão gerenciador, e com a anuência dos envolvidos, poderão ser **remanejados quantitativos** registrados entre os órgãos participantes ou entre órgão participante e o gerenciador, para melhor atendimento das demandas. Esse remanejamento será formalizado nos autos de gestão da Ata (por apostilamento) e comunicado às partes, obedecidas as limitações previstas na legislação aplicável.

6.3. **Contratação por grupo de itens:** Nos casos em que a licitação foi adjudicada por **Grupo de Itens**, as contratações devem, em regra, contemplar todos os itens do grupo de forma proporcional, salvo justificativa técnica em contrário e desde que o valor registrado do item isolado seja igual ou inferior aos preços ofertados pelos demais licitantes e compatível com os de mercado, nos termos do art. 82, §2º, da Lei 14.133/2021.

6.4. **Condições contratuais:** Toda contratação realizada com base nesta Ata deverá observar integralmente as condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026e seus anexos, inclusive no que se refere a prazos de entrega/execução, responsabilidades e demais obrigações.

7. NATUREZA DO REGISTRO (DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

7.1. **Faculdade de contratar:** A existência desta Ata de Registro de Preços **não obriga** a Administração a contratar os itens registrados. A Prefeitura poderá realizar licitação específica para aquisição do objeto, se julgar conveniente, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições de oferta.

7.2. Vinculação do fornecedor: O fornecedor registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata, o cumprimento de todas as condições aqui ajustadas, bem como a formalizar as contratações dela decorrentes quando convocado, salvo se seu registro for cancelado ou rescindido nos termos desta Ata. O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme o Edital e a legislação.

8. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1. Utilização da Ata por terceiros ("carona"): Órgãos ou entidades da Administração Pública **não participantes** desta Ata poderão, durante sua vigência, solicitar adesão para utilizar o presente registro de preços, desde que comprovem a vantagem dessa adesão, nos termos do art. 86, §§2º a 5º da Lei Federal 14.133/2021 (com redação dada pela Lei 14.770/2023). Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- O órgão interessado deve **consultar previamente o fornecedor** (titular da Ata) sobre a possibilidade de fornecimento do objeto desejado nas mesmas condições registradas, obtendo sua concordância formal;
- É facultado ao fornecedor aceitar ou não a contratação por adesão, não havendo obrigatoriedade de justificativa em caso de recusa;
- Obtida a anuência do fornecedor, o órgão interessado encaminhará **solicitação formal ao órgão gerenciador** (via ofício ou meio eletrônico oficial, e-mail compras@campoverde.mt.gov.br), informando o objeto e quantitativo que deseja contratar e anexando a concordância do fornecedor, para análise e autorização;
- O órgão gerenciador analisará o pedido de adesão considerando a vantagem e a **capacidade do fornecedor**. Somente autorizará a adesão se não houver prejuízo ao atendimento das próprias contratações do gerenciador ou dos participantes desta Ata. A eventual negativa será fundamentada;

8.2. Autorização e prazo para contratação: A autorização do gerenciador será concedida **apenas após** a confirmação de aceitação pelo fornecedor. Uma vez autorizado, o órgão não participante deverá formalizar a contratação pretendida no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da autorização[2], observado o período de vigência da Ata. Em caráter excepcional, o gerenciador poderá prorrogar esse prazo de 90 dias, desde que ainda dentro da vigência da Ata e mediante solicitação justificada do órgão aderente[3].

8.3. Comunicação da contratação: Após efetivar a contratação via adesão, o órgão aderente deverá informar o fato ao órgão gerenciador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para registro nos autos da gestão da Ata.

9. LIMITAÇÕES PARA ADESÕES ("CARONA")

9.1. Limite por órgão aderente: Cada contratação adicional decorrente de adesão por órgão/entidade não participante **não poderá exceder 50%** (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e participantes originais[4].

9.2. Limite total das adesões: O somatório de todas as adesões à Ata **não poderá exceder, no total, 100%** (o dobro) do quantitativo de cada item registrado para gerenciador e participantes[4], independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.3. Contratações exclusivas ME/EPP: Se a licitação tiver sido destinada exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou MEI, **o total das contratações decorrentes desta**

Ata (incluindo adesões) não poderá ultrapassar **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) por item, conforme orientação jurisprudencial do TCU para respeitar o limite da exclusividade.

9.4. Adesão em grupo de itens: Em caso de Ata composta por grupo de itens, a adesão de órgão não participante deverá ser, preferencialmente, aplicada de forma proporcional a todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica diversa e desde que os preços estejam em conformidade com o mercado e não superem os dos demais licitantes (em atenção ao art. 82, §2º da Lei 14.133/2021).

9.5. Requisitos temporais: A contratação por adesão somente será válida se realizada dentro dos prazos mencionados (até 90 dias da autorização e durante a vigência da Ata). Fora desses prazos, perderá a eficácia a autorização concedida.

10. VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos fixados nesta Ata de Registro de Preços[5]. Em outras palavras, nenhum órgão (gerenciador, participante ou aderente) poderá adquirir quantidades superiores às aqui registradas para cada item.

11. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

11.1. Instrumento contratual: As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas durante seu prazo de validade, mediante emissão de **instrumento de contrato** (conforme modelo do Anexo VI do Edital) ou outro instrumento hábil permitido (por exemplo, nota de empenho, autorização de compra etc.), nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Dotação orçamentária: No ato de formalização de cada contrato deverá ser indicada a adequada **disponibilidade de crédito orçamentário** para honrar a despesa, vinculada às dotações previstas na Lei Orçamentária. (Vide Cláusula 23 desta Ata.)

11.3. Alterações contratuais: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se os limites e condições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021 (que tratam de alterações unilaterais, acordo entre as partes, recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões, etc.).

12. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Responsabilidades do gerenciador: Compete ao órgão gerenciador, por meio de seu setor ou servidor designado, administrar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1.1. Elaborar a minuta e promover a **publicação** desta Ata e de eventuais termos aditivos, prorrogações, alterações ou cancelamentos;

12.1.2. Fornecer cópia da Ata (e alterações) aos órgãos participantes e garantir que todos tenham ciência de seu conteúdo;

12.1.3. Controlar permanentemente as adesões e as contratações realizadas sob a Ata, monitorando os quantitativos consumidos de cada item, para evitar excessos;

12.1.4. Receber e processar solicitações internas de contratação do órgão gerenciador e pedidos de **adesão** de órgãos não participantes, analisando-as e emitindo parecer ou despacho fundamentado (podendo aprovar, solicitar ajustes ou indeferir o pedido conforme as regras da Ata e do TCU);

12.1.5. Autorizar formalmente utilizações da Ata por órgãos aderentes, expedindo ofício de autorização com o nome do fornecedor, itens e quantidades autorizadas, preços unitários e totais, prazo de utilização (validade da autorização) e demais condições aplicáveis;

- 12.1.6. Realizar negociações e promover ajustes nos preços registrados quando necessário, seja para redução por vantagens de mercado ou para reajuste/revisão conforme previsto (ver Cláusula 18);
- 12.1.7. Conduzir processos de **revisão de preços, reajuste ou renegociação**, assim como de cancelamento ou rescisão de registro, quando cabíveis, publicando as novas condições da Ata e comunicando os participantes;
- 12.1.8. Aplicar ou sugerir a aplicação de **sanções administrativas** ao fornecedor em caso de descumprimento das obrigações da Ata ou do contrato do gerenciador, assegurando o contraditório e ampla defesa;
- 12.1.9. Registrar, em controle próprio, as contratações efetuadas por órgãos aderentes (não participantes) e eventuais sanções que estes venham a aplicar ao fornecedor, consolidando essas informações nos autos da Ata;
- 12.1.10. Manter o **processo administrativo de gestão** da Ata devidamente instruído e atualizado, com todos os atos, documentos e comunicados pertinentes à gestão do registro de preços.

13. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 13.1. **Responsabilidades dos participantes:** Aos órgãos ou entidades participantes desta Ata (além do gerenciador, quando não for o único contratante) compete:
- 13.1.1. Acompanhar o teor da Ata de Registro de Preços, incluindo alterações, cancelamentos ou revogações, para utilizá-la corretamente conforme suas disposições;
- 13.1.2. Verificar periodicamente se os **preços registrados permanecem compatíveis** com os de mercado em seu local de atuação, comunicando ao gerenciador caso identifique eventuais desvantagens, para providências (como tentativa de negociação ou cancelamento do registro);
- 13.1.3. Zelar para não **exceder o quantitativo máximo** de cada item que lhe foi previsto no processo licitatório, bem como não requisitar itens diferentes daqueles para os quais manifestou interesse e previsão de consumo;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados em decorrência desta Ata no que lhe couber, assegurando que o fornecedor cumpra fielmente as obrigações estipuladas no Edital e nesta Ata, e comunicando ao gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento observados;
- 13.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis (com garantia de defesa) pelo descumprimento de obrigações contratuais em suas contratações específicas, informando ao gerenciador as sanções eventualmente aplicadas, para registro.

14. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

- 14.1. **Obrigações gerais:** A empresa **CONTRATADA**, titular do registro de preços, deverá executar o objeto contratado fielmente, arcando com todos os riscos e despesas atinentes à boa e perfeita execução, e observando as seguintes obrigações, além de outras previstas nesta Ata e na legislação:
- 14.1.1. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como pela autoridade competente da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
- 14.1.2. Entregar produtos ou materiais com qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta, corrigindo às suas expensas quaisquer vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo fiscal do contrato, no prazo por ele fixado;

14.1.3. **Responder por quaisquer danos ou prejuízos** causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não eximindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo Contratante. Eventuais danos poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual (se exigida);

14.1.4. **Manter, durante toda a vigência do registro e dos contratos**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Quando a verificação via sistemas (e.g. SICAF) não for possível, deverá apresentar periodicamente (até o dia 30 do mês subsequente à prestação) certidões atualizadas de FGTS, INSS, Fazenda Federal (Dívida Ativa da União), Fazenda Municipal/Distrital e CNDT;

14.1.5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade por seu eventual inadimplemento;

14.1.6. Observar as normas de **segurança e saúde no trabalho**, adotando as medidas necessárias para proteger os trabalhadores e terceiros de riscos, bem como **não submeter** os trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalhos forçados ou **trabalho infantil** em desacordo com a lei (respeitar a idade mínima e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, conforme o Decreto nº 6.481/2008);

14.1.7. **Combater práticas de assédio, discriminação ou violência** no ambiente de trabalho, recebendo e dando o tratamento adequado a eventuais denúncias dessa natureza;

14.1.8. Manter um **preposto** (representante) aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato. A Administração poderá, justificadamente, recusar o preposto indicado, caso em que a Contratada deverá designar outro em substituição;

14.1.9. **Não contratar, durante a vigência** da Ata ou dos contratos dela decorrentes, cônjuge, companheiro ou parente, até o 3º grau, de dirigente da Prefeitura ou de servidor público que atue na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

14.1.10. **Comunicar imediatamente** ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente na execução do objeto, especialmente se puder causar paralisação ou perigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;

14.1.11. Suspende temporariamente a entrega de produtos ou materiais fornecidos, se assim for determinado pelo Contratante por motivos técnicos ou de segurança, retomando-os somente após autorização;

14.1.12. **Providenciar os recursos humanos e materiais necessários** ao cumprimento do contrato, incluindo mão de obra qualificada em número suficiente, ferramentas, equipamentos e insumos adequados, em perfeitas condições de uso, observando as boas práticas técnicas e mantendo o local de trabalho organizado, limpo e seguro;

14.1.13. Respeitar todas as normas internas do Contratante pertinentes à execução do objeto, instruindo seus funcionários a cumpri-las, bem como **vedando que realizem atividades não abrangidas** pelo contrato. Caso a Administração solicite algo fora do escopo contratado, a Contratada deverá informar formalmente o fato, a fim de evitar desvio de objeto;

14.1.14. **Guardar sigilo** sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução do contrato, quando assim for requerido pela natureza da mercadoria/produto ou por cláusula de confidencialidade;

14.1.15. Arcar com eventuais diferenças de custos decorrentes de erro de cálculo ou omissão em sua proposta – ou seja, caso os quantitativos ou despesas previstas inicialmente pela Contratada em sua proposta não sejam suficientes para cumprir o objeto, esta deverá supri-los a suas expensas, exceto se ocorrer fato excepcional que enseje direito ao reequilíbrio econômico nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021;

14.1.16. **Cumprir as cotas legais** de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, se for o caso e na forma da legislação específica, apresentando comprovação ao fiscal do contrato quando solicitado;

14.1.17. Não permitir o ingresso ou permanência de empregados sem a devida identificação ou em número superior ao necessário;

14.1.18. **Promover a segurança** e integridade dos materiais, equipamentos e bens sob sua guarda durante a execução do contrato, respondendo por perdas ou danos eventualmente causados;

14.1.19. **Fornecer EPI e EPC** adequados aos seus trabalhadores, sempre que as atividades exigirem, e fiscalizar seu uso correto;

14.1.20. **Retirar a Nota de Empenho** ou instrumento equivalente referente a cada contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ser convocada para isso;

14.1.21. **Atender às solicitações de Fornecimentos** emitidas (ordens de Fornecimento ou Notas de Autorização de Despesa – NAD) no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento, realizando o transporte dos bens (veículos, móveis, etc.) a serem reparados, quando for o caso, sem custo adicional para a Prefeitura;

14.1.22. **Manifestar-se, em até 5 (cinco) dias úteis**, sobre eventuais solicitações de adesão à Ata por órgãos não participantes, informando por escrito se concorda ou não com o atendimento e declarando, em caso positivo, que tal adesão não comprometerá suas obrigações presentes e futuras com o órgão gerenciador e os participantes originais;

14.2. Condições de execução

14.2.1. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da competente ordem, por escrito, a ser expedida pela Secretaria requerente no local informado pela mesma;

14.2.2. A Contratada deverá ficar de sobre aviso mantendo no mínimo Ambulância Tipo D disponível para o atendimento das chamadas de urgência e Emergência solicitadas.

14.2.3. Considerando a natureza do serviço de remoção em ambulância tipo D (UTI Móvel), destinado ao transporte de pacientes em estado grave, estabelece-se como requisito de execução o tempo máximo de atendimento de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, contados da solicitação formal pela Secretaria Municipal de Saúde até a efetiva chegada da ambulância ao local indicado.

14.2.4. Tal exigência não se fundamenta em critério territorial ou distância geográfica, mas sim na necessidade técnica de garantir resposta compatível com a gravidade clínica dos pacientes, preservando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público de saúde.

14.2.5. Todos os translados deverão ser inter-hospitalar, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da prestadora de serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade

hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente;

14.2.6. Na prestação do serviço, inclusive para efeitos de pagamento, à distância percorrida ou o tempo gasto nos traslado intermunicipais e/ou interestaduais serão aqueles dispostos nas tabelas e/ou quadros oficiais do Departamento Oficial de Estradas e Rodagem, ou outras fontes oficiais;

14.2.7. Nos traslado intermunicipais o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida e o de chegada o município onde se encontra o paciente, e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado, além da cobrança de valores no trajeto sem paciente ida/retorno à sede (município) da empresa contratada;

14.2.8. O prazo máximo para a chegada da ambulância ao Município de Campo Verde – MT deverá ser de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, O prazo será contado a partir da autorização formal da regulação médica, considerando condições normais de tráfego e logística, não se caracterizando exigência de sede local

14.2.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada arcar com todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil, transporte, mão de obra, despesas dos funcionários, seguros, ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato, ainda que não pecuniárias;

14.2.10. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

14.2.11. A Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que não estiverem em condições aptas e em situação que não possa ser imputada à Administração.

14.2.11. A contratada garantirá manter telefone 24 horas, pelo qual poderá ser solicitado o serviço, inclusive aos finais de semana e feriados;

14.2.12. Todos os traslado feitos pela Contratada para consideração da efetiva execução na prestação de serviço, levará em conta o início da contagem da quilometragem o ponto de origem da localização (local) onde se encontra o paciente, e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado;

14.2.13. Não será permitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente;

14.2.14. A autorização para a realização dos serviços será emitida pelo Médico Regulador e/ou Médico Plantonista, mediante concordância do Coordenador ou Responsável Técnico da respectiva unidade e/ou do Assistente Social.

14.2.15. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços decorrentes do objeto registrado, assumindo integralmente as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

14.2.16. Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos atendimentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou médico designado por este.

14.2.17. Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.

14.2.18. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

14.2.19. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a manutenção preventiva e corretiva da ambulância e de todos os equipamentos médicos embarcados, garantindo seu pleno funcionamento e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

14.2.20. Possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.

14.2.21. Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da Contratada, visando à regular execução dos serviços.

14.2.22. Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.

14.2.23. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.

14.2.24. Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

14.2.25. Local e horário da prestação dos serviços

14.2.26. O médico ou representante da Secretaria de Saúde ou do Pronto Atendimento Municipal assinalará a hora que se iniciará o serviço e seu termo.

14.2.27. Rotinas a serem cumpridas

14.2.28. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem incompatibilidade com este termo de referência, sem ônus para a contratante.

14.2.29. Na hipótese do serviço não puder ser substituído o contratado deve fornecer um bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido;

14.2.30. O custo referente ao transporte dos bens consumo com vícios ou defeitos serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

14.2.31. Após a viagem deverá ser enviada para a Secretaria de Saúde uma planilha onde conste:

- Nome do paciente
- Local de referência
- Local de destino
- Data/hora do local de embarque de referência, km inicial no município de Origem
- Data/hora do local de chegada no destino
- Data/hora do local de embarque do destino/retorno
- Data/hora do local de chegada no local de referência, km final no município de Campo Verde-MT.
- Nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso.
- Nome do enfermeiro, registro do COREN.
- Nome do médico, registro do CRM.

14.3. Demais Condições

14.3.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.3.14. A Contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento e segurança do paciente.

14.3.15. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;

14.3.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da contratação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

14.3.18. Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, quando necessário;

14.3.19. Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa contratada.

14.4. Características dos veículos tipo D:

- Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.
- Os veículos deverão estar devidamente licenciados e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.
- Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância Tipo D, de acordo com as normas ABNT - NBR nº 14.561 de Julho de 2000:
- Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;
- Largura mínima 1,60 m; (medida 30 cm acima do assoalho do veículo).
- Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).
- A licitante deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, que possui em sua frota, no mínimo, 01 (um) veículo devidamente equipado, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mantendo essa condição durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.
- Todas as ambulâncias deverão ser providas de no mínimo:
- Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.
- Sinalizador luminoso e sonoro.
- Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.
- Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.
- Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.
- Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
- As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
- Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.

- As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.
 - As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
 - O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.
- Equipamentos mínimos obrigatórios das Ambulâncias:
- Sinalizador óptico e acústico;
 - Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
 - Maca com rodas e articulada;
 - Dois suportes de soro;
 - Cadeira de rodas dobrável;
 - Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
 - Respirador mecânico de transporte;
 - Oxímetro não-invasivo portátil;
 - Monitor Cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor Cardioversor com marca-passo externo não invasivo);
 - Bomba de infusão com bateria e equipo;
 - Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
 - Cateteres de aspiração;
 - Adaptadores para cânulas;
 - Cateteres nasais;
 - Seringa de 20 ml, 10 ml, 01 ml (dosagem recém nascidos)
 - Ressuscitador manual adulto/infantil e neonatal com reservatório;
 - Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
 - Luvas de procedimentos;
 - Máscara para ressuscitador adulto/infantil e neonatal;
 - Lidocaína geléia e “spray”;
 - Cadarços para fixação de cânula;
 - Laringoscópio infantil/adultos com conjunto de lâminas;
 - Estetoscópio;
 - Esfigmomanômetro adulto/infantil;
 - Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
 - Fios-guia para intubação;
 - Pinça de Magyll;
 - Bisturi descartável;
 - Cânulas para traqueostomia;

- Material para cricotiroidostomia;
- Conjunto de drenagem torácica;
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias;
- Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- Caixa completa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- Sondas vesicais nºs 14, 16 e 18;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástrica nºs 14 a 24 (dois de cada tamanho);
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com anti-séptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha longa para imobilização da coluna.
- Berço Aquecido/Incubadora para transporte de recém nascidos com bateria e ligação à tomada do veículo.

14.5. Medicamentos:

- Lidocaína sem vasoconstritor;
- Adrenalina, epinefrina, atropina;
- Dopamina;
- Aminofilina;
- Dobutamina;
- Hidrocortisona;
- Glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;
- Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolan;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;

- Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona e lanatosideo C.
- Comprimidos: Captopril, Losartatina; Atenolol;
- Clopidogrel. Noradrenalina; Adenoxina; Bromoprida; Dexametasona; Fenobarbital; Fenegan; Haldol; Ondasetrona; Etilefrina; Clorpromazina; Transamil; Terbutalina; Ergotrate; Omeprazol; Fitomenadiona; Inibina.
- Demais medicamentos necessários ou prescritos pelo médico responsável pelo transporte dos pacientes.

15. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

15.1. **Formalização de cadastro reserva:** Em conjunto com esta Ata, fica formalizado um **Cadastro de Reserva** de fornecedores (Anexo A), contendo a relação dos licitantes classificados remanescentes que manifestaram interesse em assumir a condição de fornecedor registrado na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, respeitada a ordem de classificação no Pregão (por lote/grupo de itens), conforme previsto no art. 82, inciso VII e §5º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

15.2. Os fornecedores constantes no cadastro reserva permanecem vinculados às condições e **preço(s) da proposta do fornecedor titular**, obrigando-se a assumir a Ata, na ordem de classificação, caso ocorra o cancelamento do registro do titular.

15.3. A efetiva alteração da titularidade do registro dependerá de verificação das condições de participação e habilitação do fornecedor do cadastro reserva, da avaliação da **qualidade do objeto** proposto por este (quando aplicável) e do cumprimento de todos os requisitos do edital, de modo a confirmar que sua proposta pode ser aceita.

15.4. Caberá ao agente de contratação (pregoeiro) responsável pelo julgamento do certame original proceder à análise mencionada na subcláusula anterior, quando for necessária a ativação do cadastro reserva.

15.5. Havendo a transferência da titularidade do registro para um fornecedor do cadastro reserva, a presente Ata deverá ser **republicada** para que produza efeitos perante terceiros, atualizando-se os dados do novo fornecedor.

16. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como suas eventuais alterações, prorrogações, cancelamentos ou rescisões, será **publicada e divulgada** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, em forma de extrato, no Diário Oficial correspondente, em atenção ao princípio da publicidade.

16.2. As informações completas deste registro de preços, incluindo o texto integral da Ata e de eventuais termos aditivos ou apostilamentos, ficarão também disponíveis no site oficial do órgão gerenciador (<https://www.campoverde.mt.gov.br>) durante toda a vigência da Ata.

17. ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. **Reajuste anual pelo índice inflacionário:** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura desta Ata, os preços registrados poderão ser **reajustados** para mais ou para menos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo), salvo se houver negociação diversa entre as partes. A fórmula de reajuste será: $PR = PI \times (\text{Índice})$

atual / Índice base), em que **PR** é o preço reajustado e **PI** o preço inicial registrado. Antes de eventual prorrogação da Ata, o fornecedor será consultado quanto à possibilidade de **renunciar ao reajuste** ao qual teria direito, cabendo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar com ou sem aplicação do reajuste.

17.2. Revisão para restabelecer equilíbrio: A qualquer tempo, se ocorrer fato extraordinário ou imprevisível (ou previsível de efeitos incalculáveis) que cause **desequilíbrio econômico-financeiro** da Ata – seja para mais ou para menos – de modo a **inviabilizar a execução nas condições pactuadas**, poderá ser solicitada a **revisão dos preços** registrados, visando à restauração do equilíbrio inicial[6]. Essa revisão deverá ser devidamente motivada, acompanhada de comprovações do aumento ou redução dos custos, e formulada **dentro do prazo de vigência** da Ata (ou antes de eventual prorrogação). Situações que podem justificar revisão incluem casos de força maior, caso fortuito, fatos do príncipe, elevação anormal de insumos, criação/extinção de tributos que afetem o custo, entre outros previstos em lei.

17.3. Revisão por iniciativa da Administração: De igual modo, se os preços de mercado baixarem ou se a Administração verificar que os preços registrados tornaram-se desvantajosos em seu favor, poderá notificar o fornecedor para **negociar redução** dos valores (revisão para menos). Na hipótese de redução voluntária do preço pelo fornecedor ou resultante de revisão, o gerenciador comunicará os órgãos que já firmaram contratos decorrentes da Ata, para avaliarem a conveniência de também alterarem (formalmente) seus contratos em vigor, a fim de se beneficiarem do novo preço mais baixo, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. Procedimento e limites: A parte que pleitear o reequilíbrio deve demonstrar concretamente o impacto sofrido nos custos. Não se concederá revisão por mera variação inflacionária ordinária (já abrangida pelo reajuste anual). Serão indeferidos pedidos de revisão quando caracterizadas, entre outras, as seguintes situações: (a) **ausência de comprovação** da elevação efetiva dos encargos ou custos; (b) fato gerador ocorrido **antes da apresentação da proposta** do fornecedor; (c) inexistência de nexo causal entre o evento alegado e o alegado desequilíbrio; ou (d) **culpa ou risco assumido pelo fornecedor** (inclusive situações previsíveis ou decorrentes de sua exclusiva responsabilidade).

17.5. Decisão e consequências: Caso não fique comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido de revisão será indeferido, devendo o fornecedor manter o fornecimento nas condições originais sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação de sanções legais. O indeferimento da revisão não afeta as contratações já formalizadas ou solicitadas que estejam em andamento (estas permanecem vigentes nos termos pactuados).

17.6. Cancelamento por desequilíbrio: Se restar caracterizada uma situação de desequilíbrio que impossibilite a continuidade do fornecedor e não se alcance acordo quanto ao reajuste/revisão, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item afetado (ver Cláusula 20), sem prejuízo de convocar o próximo colocado do **cadastro reserva** para assumir o registro, nos termos da Cláusula 15, a fim de dar continuidade ao fornecimento.

17.7. Qualquer alteração de preços registrada em decorrência de **reajuste ou revisão** será formalizada por termo próprio e **publicada** para conhecimento público, nos termos da Cláusula 16 desta Ata.

18. REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADAS

18.1. **Possibilidade de remanejamento:** Os quantitativos estimados para os itens registrados poderão ser **redistribuídos** pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e/ou eventuais órgãos não participantes (aderentes), visando adequar os volumes às necessidades reais.

18.2. **Condições:** O remanejamento somente será permitido: (a) **de órgão participante para outro órgão participante**; ou (b) **de órgão participante para órgão não participante (aderente)**. O órgão gerenciador que tiver quantidade própria estimada é considerado, para efeitos deste item, como participante.

18.3. Na hipótese de remanejamento para órgão não participante, deverão ser respeitados os **limites de adesão** estabelecidos na legislação e regulamentos aplicáveis (vide Cláusula 9 acima, bem como eventuais normas municipais complementares, como o Decreto Municipal nº 002/2024).

18.4. O órgão gerenciador somente aprovará o remanejamento mediante a **anuência prévia** do órgão participante que cederá parte de sua quantidade, formalizando a redução de seu quantitativo originalmente previsto.

18.5. Se o remanejamento envolver órgãos de **esferas federativas distintas** (por exemplo, de um município para um órgão estadual/federal), caberá ao fornecedor registrado decidir se aceita ou não atender ao novo órgão solicitante, observadas as condições da Ata.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1. **Hipóteses de cancelamento (ex officio):** O registro do fornecedor na presente Ata poderá ser **cancelado** unilateralmente pelo órgão gerenciador, nas seguintes situações:

a) se o fornecedor **descumprir as condições** pactuadas nesta Ata, sem apresentar justificativa aceitável;

b) Se não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, **sem justificativa** razoável;

c) Se **recusar-se a manter** o preço registrado, nas condições da Ata (inclusive não concordar com prorrogação dentro da vigência ou negar-se a negociar preços quando comprovada a necessidade de revisão nos termos da Cláusula 17);

d) Se sofrer **sanção de impedimento** de licitar e contratar (art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021) aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, **ou** for declarada **inidônea** para licitar/contratar (art. 156, inciso IV) – casos em que fica evidenciada a incapacidade jurídica de contratar com o Poder Público durante o período da sanção.

19.2. **Sanção temporária vs. Ata:** Na hipótese de o fornecedor sofrer penalidade de impedimento ou suspensão cujo prazo **não exceda o período restante de vigência** desta Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão motivada, optar por **manter o registro** do fornecedor na Ata (ao invés de cancelar imediatamente), ficando suspensa, porém, a possibilidade de novas contratações com este fornecedor enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. **Procedimento:** O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

19.4. **Convocação do reserva:** Em caso de cancelamento do registro do fornecedor titular, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor seguinte constante do cadastro reserva (Cláusula 15) para assumir o registro do item, observada a ordem de classificação e as condições da proposta original.

19.5. Cancelamento a pedido ou por interesse público: O órgão gerenciador poderá também cancelar os preços registrados, de ofício ou a pedido do fornecedor, nas seguintes hipóteses justificadas: (a) por **razão de interesse público**, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne a Ata inconveniente; (b) a pedido do fornecedor, se ele comprovar ocorrência de caso fortuito ou força maior que **impossibilite o cumprimento** das obrigações da Ata (hipótese em que o cancelamento poderá ser aceito sem aplicação de sanção); ou (c) se, após procedimento de revisão de preços, não houver êxito na negociação para adequação dos valores (por exemplo, preço de mercado se tornar muito superior ou inferior ao registrado e não se chegar a um acordo). Nessa última hipótese, busca-se evitar prejuízo às partes, cancelando-se o item problemático.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Infrações e penalidades: O fornecedor que, no âmbito desta Ata ou dos contratos dela decorrentes, incorrer em alguma das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e incisos do art. 156) ficará sujeito às **sanções administrativas** cabíveis, garantida a prévia defesa. Dependendo da gravidade do ato e de sua classificação legal, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa:

- **Advertência**, para infrações leves ou inexecução parcial sem danos graves, quando cabível correção sem maiores consequências;

- **Multa**, nas formas compensatória ou moratória, conforme definido em contrato e de acordo com a gravidade e extensão da falta. A título exemplificativo, poderão ser aplicadas multas percentuais calculadas sobre o valor do item ou do contrato prejudicado, tais como: 0,5% a 10% em caso de infrações de menor gravidade (descumprimento parcial, entrega de documentação incompleta etc.), 10% a 20% para faltas médias (inexecução total de um item, atraso excessivo sem justificativa), e até 30% em infrações graves ou atos ilícitos (fraude, comportamento inidôneo)[7]. Também poderá ser prevista multa moratória de **0,33% por dia de atraso** (limitada a 9,9%) e, após 30 dias, **0,66% por dia** (até o limite de 20% do valor), nos casos de atraso injustificado na entrega ou execução;

- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração (no âmbito do ente federativo correspondente) por prazo de até 3 anos, nos casos de infrações médias, tais como aquelas listadas nos incisos II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 (por exemplo, inexecução parcial com prejuízo, atrasos injustificados reiterados, desistência injustificada da proposta, não assinatura de contrato dentro _____ do _____ prazo);

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, pelo prazo mínimo de 2 anos, nos casos de infrações gravíssimas (fraude na execução, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou reincidência de faltas graves), conforme inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

20.2. Procedimento sancionatório: A aplicação de qualquer sanção obedecerá ao devido processo administrativo, com notificação ao fornecedor para apresentar defesa no prazo legal (em geral, 15 dias úteis para defesa escrita em caso de multa ou sanções mais graves, conforme art. 157 da Lei 14.133). As decisões sancionatórias serão fundamentadas e publicadas, e o fornecedor poderá recorrer nos termos da lei.

20.3. Cumulação e registro: As sanções de multa poderão ser aplicadas **cumulativamente** com as demais penas (advertência, suspensão, inidoneidade), se cabíveis, conforme art. 156, §7º, da Lei

14.133. A aplicação de sanção não exime o fornecedor de indenizar eventuais prejuízos causados ao Contratante. Se o valor das multas e indenizações exceder o que houver a receber, a diferença será cobrada da garantia contratual (se existente) ou judicialmente. As sanções aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**[8], de acordo com o art. 161 da Lei 14.133, para conhecimento por toda Administração.

20.4. **Reabilitação:** As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser reavaliadas e levantadas caso o fornecedor, após decurso do prazo mínimo legal, comprove medidas de reparação e tenha sua **reabilitação** aceita pela autoridade competente, nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

20.5. **Demais disposições:** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, antecedentes do infrator e eventual existência de programa de integridade implantado (conforme art. 156, §1º, incisos I a V, da Lei 14.133). Se a conduta configurar também ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o processo sancionatório poderá ser unificado, seguindo o rito desta última para as sanções de caráter civil e administrativo correlatas (art. 159 da Lei 14.133). Em casos de abuso da personalidade jurídica pelo fornecedor para encobrir ilícitos, a autoridade poderá **desconsiderar a personalidade jurídica** da empresa (atingindo os bens de sócios e empresas coligadas), observando o contraditório e a prévia análise jurídica, nos termos do art. 160 da Lei 14.133.

21. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ATA

21.1. **Cancelamento do registro de preços:** O registro de preços (Ata) poderá ser **cancelado ou revogado** total ou parcialmente, por iniciativa do órgão gerenciador, nas situações a seguir, garantidos a justificativa e o direito de defesa do fornecedor:

21.1.1. Quando, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado (conforme Cláusula 17), **não houver acordo** entre as partes para adequação do preço, tornando inviável a continuidade da Ata;

21.1.2. Por solicitação expressa do fornecedor, desde que apresentada por escrito e demonstrando motivo de força maior, caso fortuito ou outro fato superveniente que o impeça de cumprir as exigências desta Ata, desde que o gerenciador concorde com essas razões;

21.1.3. Por razões de **conveniência e oportunidade da Administração**, derivadas de interesse público superveniente devidamente motivado (por exemplo, mudanças de planos, restrição orçamentária, etc.).

21.2. **Rescisão por inadimplemento:** Independentemente do cancelamento amigável acima, o órgão gerenciador poderá **rescindir unilateralmente** esta Ata, total ou parcialmente, em caso de **inadimplemento da fornecedora**, observada a gravidade da conduta, quando ficar caracterizado que o fornecedor:

a) Deixou de cumprir, total ou parcialmente, obrigações assumidas nesta Ata, qualificadas como essenciais;

b) **Recusou-se a assinar** ou retirar nota de empenho, ou a celebrar o contrato decorrente da Ata, no prazo estabelecido, sem motivo justificado e aceito pela Administração;

c) Deu causa, por culpa sua, à **rescisão administrativa de dois ou mais contratos** firmados com base nesta Ata (indicativo de reiterado descumprimento contratual);

d) Deixou de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tornando-se inapto para contratar, salvo se a irregularidade for temporária e sanável dentro de 30 (trinta) dias;

e) Foi alvo de sanção de impedimento ou inidoneidade (conforme item 19.1.d).

21.3. **Formalização:** O cancelamento ou rescisão do registro será formalizado por ato escrito da autoridade competente do órgão gerenciador, devidamente motivado, com registro em Termo de Cancelamento/Rescisão assinado pelas partes (no caso de cancelamento consensual) ou por despacho unilateral (no caso de rescisão por inadimplemento). Em qualquer caso, assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor antes da decisão final.

21.4. **Efeitos:** No caso de cancelamento consensual do registro a pedido do fornecedor (21.1, segunda hipótese) e se atendidos os requisitos de força maior, não se aplicará penalidade ao mesmo em razão do encerramento antecipado. Todavia, a **rescisão por inadimplemento** (21.2) poderá ensejar a instauração de processo para aplicação das sanções cabíveis pela conduta que motivou a rescisão, conforme Cláusula 20.

21.5. A rescisão/cancelamento do registro não prejudica eventuais contratos já celebrados com base na Ata antes do ato rescisório – esses contratos poderão prosseguir, a critério da Administração contratante, até seu termo ou até que sejam rescindidos individualmente. No entanto, **novas contratações não poderão ser realizadas** com o fornecedor a partir da data do cancelamento/rescisão da Ata.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Campo Verde/MT. Para cada contratação específica será indicada a classificação orçamentária pertinente. A título de referência, vinculam-se a este registro de preços as seguintes dotações:

10.002.10.302.0034.20116.3390390000.15001002000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		00000927
---	--	----------

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente nesta Ata serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, seu regulamento (Decreto Federal nº 11.462/2023) e, no que couber, o Decreto Municipal nº 002/2024, bem como as orientações dos órgãos de controle (Tribunais de Contas).

23.2. Fica eleito o foro da Comarca de __/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Campo Verde/MT, __ de __ de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Representante

RAFAELA MAGRI
Fiscal

LARRISA ROSA TEIXEIRA

Fiscal

Fontes: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços); Documentos diversos (Minuta de Ata de RP e modelos oficiais)[1][4].

18. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº. __/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026– SRP****PROCESSO Nº 487/2026****SOLICITAÇÃO Nº 303/2026****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n nº *****-9 SESP – MT e CPF nº ***.576.751-**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, neste ato representada por _____ nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER E INTRA-HOSPITALAR DE PACIENTES.**, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALO R TOTAL
1						

2						
3						
...						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Se houver precisão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

8.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.15. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais/bens/mercadorias nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega produtos ou materiais fornecidos, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 10.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16.** Entregar o(s) produtos/mercadorias dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.33. Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

10.34. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

10.35. A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade e solicitação do Contratante, de forma **parcelada** ao longo da vigência contratual. A cada demanda, o Contratante emitirá a ordem de serviço, solicitação ou instrumento equivalente, indicando o serviço a ser executado, a quantidade, o local e demais condições para realização.

10.36. Condições de execução

10.36.1. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da competente ordem, por escrito, a ser expedida pela Secretaria requerente no local informado pela mesma;

10.36.2. A Contratada deverá ficar de sobre aviso mantendo no mínimo Ambulância Tipo D disponível para o atendimento das chamadas de urgência e Emergência solicitadas.

10.36.3. Considerando a natureza do serviço de remoção em ambulância tipo D (UTI Móvel), destinado ao transporte de pacientes em estado grave, estabelece-se como requisito de execução o tempo máximo de atendimento de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, contados da solicitação formal pela Secretaria Municipal de Saúde até a efetiva chegada da ambulância ao local indicado.

10.36.4. Tal exigência não se fundamenta em critério territorial ou distância geográfica, mas sim na necessidade técnica de garantir resposta compatível com a gravidade clínica dos pacientes, preservando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público de saúde.

10.36.5. Todos os translados deverão ser inter-hospitalar, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da prestadora de serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente;

10.36.6. Na prestação do serviço, inclusive para efeitos de pagamento, à distância percorrida ou o tempo gasto nos traslado intermunicipais e/ou interestaduais serão aqueles dispostos nas tabelas e/ou quadros oficiais do Departamento Oficial de Estradas e Rodagem, ou outras fontes oficiais;

10.36.7. Nos traslado intermunicipais o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida e o de chegada o município onde se encontra o paciente, e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado, além da cobrança de valores no trajeto sem paciente ida/retorno à sede (município) da empresa contratada;

10.36.8. O prazo máximo para a chegada da ambulância ao Município de Campo Verde – MT deverá ser de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, O prazo será contado a partir da autorização formal da regulação médica, considerando condições normais de tráfego e logística, não se caracterizando exigência de sede local

10.36.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada arcar com todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil, transporte, mão de obra, despesas dos funcionários, seguros, ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato, ainda que não pecuniárias;

10.36.10. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

10.36.11. A Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que não estiverem em condições aptas e em situação que não possa ser imputada à Administração.

10.36.12. A contratada garantirá manter telefone 24 horas, pelo qual poderá ser solicitado o serviço, inclusive aos finais de semana e feriados;

10.36.13. Todos os traslado feitos pela Contratada para consideração da efetiva execução na prestação de serviço, levará em conta o início da contagem da quilometragem o ponto de origem da localização (local) onde se encontra o paciente, e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado;

10.36.14. Não será permitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente;

10.36.15. A autorização para a realização dos serviços será emitida pelo Médico Regulador e/ou Médico Plantonista, mediante concordância do Coordenador ou Responsável Técnico da respectiva unidade e/ou do Assistente Social.

10.36.16. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços decorrentes do objeto registrado, assumindo integralmente as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

10.36.17. Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos atendimentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou médico designado por este.

10.36.18. Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.

10.36.19. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

10.36.20. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a manutenção preventiva e corretiva da ambulância e de todos os equipamentos médicos embarcados, garantindo seu pleno funcionamento e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

10.36.21. Possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.

10.36.22. Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da Contratada, visando à regular execução dos serviços.

10.36.23. Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.

10.36.24. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.

10.36.25. Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

10.36.26. Local e horário da prestação dos serviços

10.36.27. O médico ou representante da Secretaria de Saúde ou do Pronto Atendimento Municipal assinalará a hora que se iniciará o serviço e seu termo.

10.36.28. Rotinas a serem cumpridas

10.36.29. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem incompatibilidade com este termo de referência, sem ônus para a contratante.

10.36.30. Na hipótese do serviço não puder ser substituído o contratado deve fornecer um bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido;

10.36.31. O custo referente ao transporte dos bens consumo com vícios ou defeitos serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

10.36.32. Após a viagem deverá ser enviada para a Secretaria de Saúde uma planilha onde conste:

- Nome do paciente
- Local de referência
- Local de destino
- Data/hora do local de embarque de referência, km inicial no município de Origem
- Data/hora do local de chegada no destino
- Data/hora do local de embarque do destino/retorno

- Data/hora do local de chegada no local de referência, km final no município de Campo Verde-MT.
- Nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso.
- Nome do enfermeiro, registro do COREN.
- Nome do médico, registro do CRM.

10.37. Demais Condições

10.37.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.37.16. A Contratada ficará responsável pelo transporte dos pacientes de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento e segurança do paciente.

10.37.17. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;

10.37.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da contratação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.37.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

10.37.20. Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, quando necessário;

10.37.21. Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa contratada.

10.38. Características dos veículos tipo D:

- Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.
- Os veículos deverão estar devidamente licenciados e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.
- Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância Tipo D, de acordo com as normas ABNT - NBR nº 14.561 de Julho de 2000:
- Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;
- Largura mínima 1,60 m; (medida 30 cm acima do assoalho do veículo).
- Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).
- A licitante deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, que possui em sua frota, no mínimo, 01 (um) veículo devidamente equipado, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mantendo essa condição durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.
- Todas as ambulâncias deverão ser providas de no mínimo:

- Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.
 - Sinalizador luminoso e sonoro.
 - Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.
 - Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.
 - Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.
 - Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
 - As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
 - Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.
 - As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.
 - As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
 - O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.
- Equipamentos mínimos obrigatórios das Ambulâncias:
- Sinalizador óptico e acústico;
 - Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
 - Maca com rodas e articulada;
 - Dois suportes de soro;
 - Cadeira de rodas dobrável;
 - Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
 - Respirador mecânico de transporte;
 - Oxímetro não-invasivo portátil;
 - Monitor Cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor Cardioversor com marca-passo externo não invasivo);
 - Bomba de infusão com bateria e equipo;
 - Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
 - Cateteres de aspiração;
 - Adaptadores para cânulas;
 - Cateteres nasais;
 - Seringa de 20 ml, 10 ml, 01 ml (dosagem recém nascidos)
 - Ressuscitador manual adulto/infantil e neonatal com reservatório;

- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- Luvas de procedimentos;
- Máscara para ressuscitador adulto/infantil e neonatal;
- Lidocaína geléia e “spray”;
- Cadarços para fixação de cânula;
- Laringoscópio infantil/adultos com conjunto de lâminas;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- Fios-guia para intubação;
- Pinça de Magyll;
- Bisturi descartável;
- Cânulas para traqueostomia;
- Material para cricotiroidostomia;
- Conjunto de drenagem torácica;
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias;
- Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- Caixa completa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- Sondas vesicais nºs 14, 16 e 18;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástrica nºs 14 a 24 (dois de cada tamanho);
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotosensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com anti-séptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha longa para imobilização da coluna.

- Berço Aquecido/Incubadora para transporte de recém nascidos com bateria e ligação à tomada do veículo.

10.39. Medicamentos:

- Lidocaína sem vasoconstritor;
- Adrenalina, epinefrina, atropina;
- Dopamina;
- Aminofilina;
- Dobutamina;
- Hidrocortisona;
- Glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;
- Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolan;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona e lanatosideo C.
- Comprimidos: Captopril, Losartatina; Atenolol;
- Clopidogrel. Noradrenalina; Adenoxina; Bromoprida; Dexametasona; Fenobarbital; Fenegan; Haldol; Ondasetrona; Etilefrina; Clorpromazina; Transamil; Terbutalina; Ergotrate; Omeprazol; Fitomenadiona; Inibina.
- Demais medicamentos necessários ou prescritos pelo médico responsável pelo transporte dos pacientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)

12.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no [art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do [art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

12.2. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

12.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

12.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (LGPD), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou à entrega de mercadorias/produtos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa compensatória:

13.2.d.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

13.2.d.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

13.2.d.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

13.3. O atraso injustificado no prazo estabelecido no termo de referência dos produtos/mercadorias; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.12. Indenizações e multas.

14.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão em parte por conta de recursos próprios específicos do Município de Campo Verde-MT, conforme dotações abaixo relacionadas abaixo:

10.002.10.302.0034.20116.3390390000.15001002000 - OUTROS	00000927
SERVIÇOS DE TERCEIROS	

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos produtos ou materiais fornecidos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

16.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Servidoras **RAFAELA MAGRI** e **LARISSA ROSA TEIXEIRA**, como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo (a) e subsidiá-lo (a) de informações pertinentes a essa atribuição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Verde - MT, _____, de _____ de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Representante